



4
W

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 18/2015

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 2015/07/24

Início da Reunião: 10,30 horas

Terminus da Reunião: 13,20 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: ABEL DA SILVA DE OLIVEIRA GIRÃO, ENG.º _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

JORGE LUÍS FORTE CAMARNEIRO, DR _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: JOSÉ MIGUEL DA ROSA FELGUEIRAS _____

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DA ATA

- Discussão e aprovação das atas das reuniões ordinárias de 29 de junho e 13 de julho de 2015 (atas 16 e 17).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)

1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAG)

- 1.1.1. 2.º Contrato Adicional da Empreitada, por Concurso Público, de “Rede de Esgotos da Abrunheira (Construção) – trabalhos a mais – retificação de numeração de contrato adicional – Aprovar em minuta.

1.2. ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO (SAJC)

- 1.2.1. Pedido de indemnização civil apresentado por José Luís Rama Travassos – Proposta de Procedimento – Aprovar em minuta.

1.2.2. Pedido de indemnização civil apresentado por Luís Carlos Costa Coelho – Proposta de Procedimento – Aprovar em minuta. 4

1.2.3. Pedido de indemnização civil apresentado por Jorge Filipe dos Ramos Jorge – Proposta de Procedimento – Aprovar em minuta. W

1.2.4. Pedido de indemnização civil apresentado por Herminio Pereira Simões e Paula Cristina Oliveira Freitas – Proposta de Procedimento – Aprovar em minuta.

1.3. RECURSOS HUMANOS (SRH)

1.3.1. Autorização para renovação dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo da Equipa de Sapadores Florestais SF 10-162 – Aprovar em minuta.

1.4. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)

1.5. CONTABILIDADE (SC)

1.5.1. Contrato de empreitada por Concurso Público de “Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesias de Montemor-o-Velho, Gatões e Seixo” – Novo compromisso – Aprovar em minuta.

1.6. TESOURARIA (ST)

1.6.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.7. TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.7.1. Pedido de pagamento de faturas de água em 6 prestações – Armando Pedro Mendes Barros – Aprovar em minuta.

1.7.2. Pedido de pagamento da fatura de água em nome de ACREDA – Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Amieiro em 6 prestações – Aprovar em minuta.

1.8. PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)

2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)

2.1. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)

2.1.1. Férias de Verão 2015: donativo – Aprovar em minuta.

2.1.2. Proposta de atribuição de equipamento de teleassistência a Pedro Manuel Girão Lopes – Aprovar em minuta.

2.1.3. Proposta de atribuição de equipamento de teleassistência a Maria do Carmo Gonçalves Oliveira – Aprovar em minuta.

2.2. CULTURA E TURISMO (SCT)

2.2.1. Acesso condicionado ao Castelo: Festival Forte – Aprovar em minuta.

2.2.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência de trajos pela Junta de Freguesia de Maiorca – Aprovar em minuta.

2.2.3. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência de grades de vedação e stands metálicos pela Comissão de Festas de Nossa Senhora do Rosário, Ereira – Aprovar em minuta.

2.2.4. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência de um palco pela Comissão Fabriqueira da Carapinheira – Aprovar em minuta.

2.2.5. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência de grades de vedação metálicas pela Junta de Freguesia de Maiorca – Aprovar em minuta.

2.2.6. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência do parque de merendas pelo Centro Social e Paroquial de Taveiro – Ratificação.

2.2.7. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência do parque de merendas pela Comissão de Festas de Arrifana (Condeixa-a-Nova) – Ratificação.

2.2.8. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência do parque de merendas pela Junta de Freguesia de Sanfins – Ratificação.

2.2.9. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência de transporte pela Comissão de Festas de Nossa Senhora do Carmo de Tentúgal – Ratificação.

2.2.10. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência de transporte pelo Grupo Recreativo Revelense – Ratificação.

2.3. JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)

2.4. INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

3.1. PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)

3.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos nº. 48/2013 e 49/2013 do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

3.1.2. Pedido de licenciamento de obras apresentado por Vasco Rafael Breda Martinho, para o local de Rua das Malvas n.º 3 – Casal do Corso - Carapinheira – Processo de Obras n.º 57/2014 para deliberação da Câmara Municipal quanto ao levantamento da suspensão do procedimento e o indeferimento do pedido de licenciamento com os fundamentos indicados nas informações dos serviços – Aprovar em minuta.

3.1.3. Pedido de licenciamento de obras apresentado por Luís Miguel Cacho Gomes da Costa para o local de Rua da República – Pedra Branca – Seixo de Gatões – Processo de Obras n.º 48/2015 para deliberação quanto ao levantamento da suspensão do procedimento e aprovação do projeto de arquitetura – Aprovar em minuta.

3.1.4. Pedido de licenciamento de obras apresentado por Jorge dos Reis Buco e Outra para o local de Travessa dos Alfaiates n.º 2 – Portela - Tentúgal – Processo de Obras n.º 50/2015 para deliberação quanto ao levantamento da suspensão do procedimento e aprovação do projeto de arquitetura – Aprovar em minuta.

3.1.5. Pedido de licenciamento de alterações apresentado por Frutuoso Mendes Gomes da Silva para o local de Rua da Frelica n.º 4 - Carapinheira – Processo de Obras n.º 36/2015 para deliberação quanto ao levantamento da suspensão do procedimento e deferimento do pedido de licenciamento – Aprovar em minuta.

3.1.6. Pedido de licenciamento de obras apresentado por Adélia Carapeto, Unipessoal, Lda para o local Rua da Várzea n.º 48 - Quintas – Meãs - Processo de Obras n.º 43/2015 para deliberação quanto ao levantamento da suspensão do procedimento e aprovação do projeto de arquitetura – Aprovar em minuta.

3.1.7. Pedido de licenciamento de obras apresentado por Outeiro do Mondego Eventos para o local de Rua D. Nuno Álvares Pereira – Tentúgal – Processo de Obras n.º 14/2015 para deliberação quanto ao levantamento da suspensão do procedimento e deferimento do pedido de licenciamento – Aprovar em minuta.

3.1.8. Pedido de construção de bloco multifamiliar apresentado por Fernando José Rodrigues de Oliveira para o local de Lote 60 – Quinta de S. Luíz - Pereira – Processo de Obras n.º 31/2007 para deliberação quanto à caducidade do pedido – Aprovar em minuta.

3.2. FISCALIZAÇÃO (SF)

3.3. TOPOGRAFIA E SIG (STP)

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)

4.1. CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)

4.2. OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)

4.2.1. Centro Náutico de Montemor-o-Velho (CAR): Fase B – UP32A (entrada montante), UP33S (Ciclovia Sul), UP42 (Ilhas) e UP 43 (Cais apenas a parte referente à praça) - Proposta de acionamento da caução – Aprovar em minuta.

4.3. AMBIENTE (SA)

4.3.1. Pedido de tarifário especial de incentivo a empresas – proposta de deferimento – Requerente: Isabel dos Reis Correia – Aprovar em minuta.

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

4

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas dez horas e quinze minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 29 DE JUNHO (ATA 16) E 13 DE JULHO (ATA 17) DE DOIS MIL E QUINZE.-----

-----A ata da reunião ordinária de 29 de junho depois de lida foi posta à votação e aprovada por unanimidade. -----

-----As Vereadoras Paula Rama e Dulce Ferreira, não participaram na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do CPA. -----

-----A ata da reunião ordinária de 13 de julho depois de lida foi posta à votação e aprovada por unanimidade. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara informa que a Câmara Municipal enviou um ofício, subscrito por si enquanto Presidente da Câmara à DGEST a propósito da nova polémica da não admissão de alunos que façam anos depois do início do ano letivo, ou seja depois de 15 de Setembro e que está a motivar revolta por parte dos encarregados de educação, como também solidariedade, pensa, que de todo o Executivo Municipal, para com estes encarregados de educação, porque mais uma vez a DGEST e o Ministério da Educação estão a promover o êxodo de alunos para outros concelhos vizinhos, o que na sua opinião é inadmissível.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- DO VEREADOR JORGE CAMARNEIRO -----

----- **Primeira** – O Vereador Jorge Camarneiro começou, em primeiro lugar, por abordar uma questão que tem a ver com aquilo que já aqui foi referido em reuniões de Câmara anteriores, de que o Grupo Parlamentar do PCP apresentou um projeto de resolução sobre a conclusão da obra Hidrográfica do Mondego, resolução essa que foi votada, apenas na especialidade, na passada quarta-feira, na última sessão parlamentar, e que propunha: ponto um: a concretização urgente das obras de engenharia hidroagrícola do emparcelamento da obra hidroagrícola do Baixo Mondego integrando uma política agrícola

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de julho 24*

que desenvolva as potencialidades da região e que defenda a produção nacional; ponto dois: a fixação de um calendário que envolva a totalidade das obras necessárias e que veja a sua conclusão até 2020; Ponto três: a dotação, através de financiamento público das verbas adequadas às necessidades da conclusão da obra, nomeadamente a garantia de financiamento através do Quadro comunitário já em execução; Ponto quatro: salvaguarda e garantia da gestão pública da obra hidroagrícola do Baixo Mondego com a participação ativa das organizações representativas dos agricultores/regantes; Ponto cinco: realização de um estudo sobre as potencialidades agrícolas do Vale do Mondego como instrumento para definição de uma estratégia de desenvolvimento que deverá começar a ser traçada e plenamente implementada quando da conclusão das obras. -----

-----Este projeto de resolução foi liminarmente reprovado pelo PSD e CDS-PP, foi aprovado pelo PCP, pelos Verdes, pelo BE e pelo PS, que votou, no entanto, contra o ponto quatro, que pede a salvaguarda e garantia da gestão pública da obra hidroagrícola do Baixo Mondego com a participação ativa das organizações representativas dos agricultores/regantes. Em suma, o projeto de resolução sobre a conclusão da obra hidroagrícola do Baixo Mondego, que contem aqueles quatro pontos, que todos aqui dizem defender, foi reprovada, sendo interessante o voto contrário do Partido Socialista, relativamente à gestão pública da mesma, em parceria com os agricultores/regantes, da água e da obra. -----

-----Pretende com isto trazer aqui à reunião de câmara esta situação porque tem a ver com a região e, talvez, com a atividade económica mais relevante e preponderante do concelho de Montemor-o-Velho. E é importante que cada um assuma as responsabilidades que tem dentro das suas estruturas, não só aqui mas também fora daqui, pois isto não é só fazer de conta que andam nestas coisas para serem os melhores a defender os interesses da comunidade e depois estão integrados em instituições que votam daquela maneira. -----

-----Usou da palavra o presidente da Câmara afirmando que relativamente a este assunto das obras hidroagrícolas do Baixo Mondego está absolutamente de acordo com a intervenção do Sr. Vereador Jorge Camarneiro, exceto na parte que diz que todas as forças políticas votaram contra, o PS diverge só quanto ao modelo de gestão da obra e portanto

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de julho 24*

diverge da CDU e é normal que haja divergências, mas com tudo mais está de acordo e pensa que o PS tem dado provas ao longo desta obra do seu empenho e dedicação na conclusão da mesma. Por isso mesmo está esperançado que no futuro venha assim a continuar. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Segunda** – O Vereador Jorge Camarneiro afirmou que gostava de perceber a razão pela qual não foi convidado para a inauguração do Campeonato do Mundo de Juniores e sub-23 de Canoagem, que decorreu na passada quarta-feira. Aliás, esteve lá como qualquer cidadão e não deu nota de que houvesse grande material de divulgação, mas havia o que havia. Enquanto vereador, apenas recebeu um cartão para poder entrar na tenda VIP, soube que a inauguração era às 16h, depois às 17 e depois às 17h30m, tendo estado presente como qualquer cidadão anónimo, mas isso vai acontecendo em geral, na maior parte dos eventos do município ou para os quais o município é convidado sem referência expressa aos vereadores. -----

----- Também ficou surpreendido, dado que algumas dúvidas que colocou na última reunião de Câmara sobre o processo de aquisição das bancadas amovíveis para o centro náutico foram ultrapassadas tendo por base a explicação da presidência de que era muito importante resolver a questão urgentemente a tempo de as instalar para o Campeonato do Mundo de Canoagem, com o facto de perceber que afinal as bancadas ali colocadas não era novas, o que depois confirmou, perguntando ao Sr. Vereador José Veríssimo. -----

----- Gostava, apesar de todos os esclarecimentos que tiveram na última reunião de câmara, de dizer que estranhou o facto de não se ter avançado, pelo que gostava de saber a razão concreta para tal facto. Foi por falta de capacidade do fornecedor de fornecer e montar ou terá sido por outra questão do foro legal, que impediu ou que avisou que se avançasse, pois apesar de tudo não há tanta certeza sobre a decisão tomada como lhes foi manifestado na última reunião de câmara. -----

----- Usou da palavra o presidente da Câmara respondendo ao Sr. Vereador Jorge Camarneiro que relativamente à organização do Campeonato do Mundo, a mesma não é da competência da Câmara Municipal, o Presidente da Câmara recebeu um convite via e-mail

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de julho 24*

da Federação de Canoagem para estar presente na inauguração; o Presidente da Câmara desconhecia a vinda do Secretário de Estado à inauguração, apenas teve conhecimento desse facto no próprio dia, inclusivamente o Presidente da Câmara estava em plena reunião de coordenação com os Serviços, que é feita habitualmente e teve que terminar a reunião mais cedo porque recebeu uma comunicação de que o Secretário de Estado do Desporto estava chegar e a sua presença era necessária no Centro Náutico. De qualquer forma solicita ao Sr. Vereador do Desporto que manifeste estranheza e protesto junto dos responsáveis da Federação de Canoagem pelo não envio de convite ao Sr. Vereador Jorge Camarneiro e a todos os Vereadores, porquanto tem igual dignidade que o Presidente de Câmara para estarem presentes. -----

-----Da sua parte não pode convidar com uma organização que não é da Câmara Municipal, mas está solidário com o Sr. Vereador Jorge Camarneiro neste protesto e com todos os vereadores. -----

-----Relativamente à questão da bancada amovível solicita ao Sr. Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças, Dr. Miguel Felgueiras que explique e faça o ponto de situação, sendo que desde já adianta que à que cumprir os formalismos legais e portanto as coisas na administração pública e local têm o seu timing que não é, muitas das vezes, o timing que os autarcas desejam para que as coisas ocorram. -----

-----Usou da palavra o Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças, Dr. Miguel Felgueiras informando que relativamente ao processo da Bancada amovível para o Centro Náutico o ponto de situação é o seguinte: o processo decorreu conforme, até à reunião de Câmara anterior, foi assinado o contrato relativamente à aquisição das bancadas e ontem foi convocada uma reunião pelo Sr. Vereador José Veríssimo que decorreu no edifício, com o Sr. Arquiteto Pinheiro, coordenador da área do Desporto e com duas técnicas da empresa Moredis para planear os trabalhos para colocação das bancadas no centro Náutico, este é o ponto de situação. Relativamente a outras reclamações e impugnação nada mais receberam sobre essa matéria. -----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de julho 24*

-----Terceira – O Vereador Jorge Camarneiro afirmou que, por vezes, é acusado na reunião de câmara, de ser uma pessoa permissiva, com tendência a ceder aos interesses e pedidos das associações, a ceder que se promova despesa por parte da Autarquia, quando interessa, etc.. Mas tem manifestado bastas vezes de que o Município deve participar e colaborar com as Associações e as Instituições concelhias, não só com apoio monetário, mas também com apoio material e que o deve fazer sempre que possa, que deve promover essa política ativa de parceria, tendo obtido sempre a resposta que tal não é possível, que estão em contenção, que não há meios, etc, etc. -----

-----Em tempos sugeriu que se desse um apoio relativamente ao Centro Equestre, pois acha que quando as Associações ou alguma Associação está em maior dificuldade deveria haver uma solidariedade concelhia relativamente àquele que está em maior dificuldade naquele momento, esta é a sua opinião, aliás já foi, por esse motivo, várias vezes criticado, mas a verdade é que ultimamente tem, sem que nada tenha chegado à Reunião de Câmara, visto um grande envolvimento do Município e dos meios Municipais na melhoria, que acha que se impunha e se impõe no Centro Equestre. Isto tem passado por máquinas, camiões, pessoal, tem passado por um grande envolvimento, o que, à priori, nada tem contra que tal se faça, mas sobre o qual não diz mais nada, dada a falta de respeito do presidente que não o está a ouvir. -----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara afirmando que, efetivamente, estranha a intervenção do Sr. Vereador Jorge Camarneiro, mas cá está para explicar. Existe uma conveniência de Serviços para a intervenção que está a ser feita, que passa a explicar muito sucintamente: foi-lhe manifestado a intenção por esta direção do Centro Equestre que queria intervir naquele espaço e que iria fazer um investimento avultado no mesmo e se poderia haver colaboração financeira por parte da Câmara Municipal, ao que respondeu, assim como responde a todas e quaisquer Associações, que não há neste momento aberto nenhum programa de apoio financeiro para instalações. -----

-----Sendo certo que a Câmara Municipal esta a desenvolver uma obra de grande vulto executada pela própria Câmara no espaço da feira, ao lado, e havia necessidade de fazer transporte vazador de alguns inertes que tinham promovido e que tinham de ser retirados

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de julho 24*

após as festas concelhias do ano passado e que para a Câmara e por conveniência dos seus interesses e do serviço público fizeram o transporte vazador desses inertes para esse local, que desde já diz que é um local público, que está a ser gerido por essa entidade associativa, por conveniência e para interesse da Câmara, porque se localiza ali ao lado.-----

-----Também por conveniência do interesse público a Câmara entendeu que aquele espaço deveria ter tido há mais tempo uma intervenção e esta direção, que aqui saúda o seu empenho e dedicação, tem feito um esforço enormíssimo, estão a gastar muito dinheiro naquele espaço, estão a demolir todas aquelas construções que lhes deixaram construir ao longo dos anos e a dignificar aquele espaço e o acordo que foi feito com a Câmara foi que naquilo que a mesma pudesse e também para sua conveniência ajudaria.-----

-----Deste modo quer aqui dizer que não há aqui um destino exclusivo, há sim um interesse da Câmara naquele espaço e é como se fosse uma obra da Câmara em termos daquele transporte e é evidente que se fará depois o alisamento e nivelamento das terras, e nada mais há que isso, pelo que não tinha que vir a aprovação em reunião de câmara esta situação.

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**DO VEREADOR AURÉLIO ROCHA**-----

-----**Primeira** – O Vereador Aurélio Rocha afirmando que, quanto à informação prestada pelo Sr. Presidente da Câmara relativamente à exclusão de alunos que iriam começar o seu 1º Ciclo este ano, mas que nasceram após 15 de setembro o que leva à sua exclusão das turmas. Esta é uma situação da qual têm conhecimento, principalmente em Arazede, e da informação que lhe foi dada, é que em Arazede terão algumas dificuldades em conseguir colocar estas crianças nas turmas, mas que na Bunhosa terão condições para as receber.-----

-----Deste modo, deixa aqui uma sugestão, e muito sinceramente preferia que estas crianças não saíssem da freguesia/concelho em detrimento de irem para concelhos vizinhos, no caso de Arazede, para o concelho de Cantanhede. Pelo que coloca esta questão ao Sr. Presidente da Câmara e à Vereadora do Pelouro, se não têm forma de salvaguardar esta questão assegurando o transporte, apesar de não saber quantas crianças estarão nesta situação, mas acredita que serão poucas, julga que serão 3 ou 4 que estarão nestas

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de julho 24*

situações, e veria com bons olhos que estas crianças fossem para o Bunhosa. Também lhe foi sugerido a escola do Seixo, já que algumas dessas crianças são do Amieiro, e ficariam mais próximas do Seixo, mas também lhe parece que naquela escola não há condições para as receber. -----

-----Insiste na ideia de que deveriam todos fazer um esforço para que os pais destas crianças não as levem para fora do concelho de Montemor-o-Velho. E dizer que tem uma posição liminarmente contrária a esta posição que lhes é colocada pela Delegação Regional da Educação. -----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara afirmando que, a Câmara Municipal estará sempre disponível para ceder o transporte, porque são poucas crianças e não é isso que está em causa, pede-lhe é a devida atenção para o facto de ser uma determinação do Governo, é um despacho normativo que não admite a inscrição das crianças naquelas condições, e é esse o impedimento para todas as escolas, pelo que chama a atenção para essa situação, para isso solicita ao Sr. Vereador que leia bem o despacho e verifique o que é que está em causa. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Segunda** – O Vereador Aurélio Rocha, e seguindo numa de desalinhado com a sua força partidária que aqui representa, esclarece o Sr. Vereador Jorge Camarneiro que de facto tem pautado ao longo da sua vida, quer pessoal que política, a sua posição por uma coerência a todos os níveis correta, ou seja tem sido coerente nas sua posições, não tendo conhecimento da votação da passada quarta-feira em sede da Assembleia da Republica, não pode estar mais contra a posição que a coligação teve, se é que votou contrariamente a esta posição colocada pelo PCP sobre a questão do término das obras hidroagrícolas do Baixo Mondego. Já neste órgão próprio fez uma intervenção sobre a questão do arroz carolino e continua a dizer, não só aqui, mas noutros fóruns, até nos fóruns partidários, e acrescenta que deu o seu contributo para o programa da coligação para as próximas legislativas, em que de facto ao seu contributo nessa matéria, foi que esta questão do término das obras hidroagrícolas do Baixo Mondego fossem concluídas na próxima legislatura.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de julho 24*

-----Deste modo, terá de lhe dizer que, e não é uma resposta ao Sr. Vereador Jorge Camarneiro, mas sim dar-lhe conhecimento, que de ato tem defendido e continuará a defender a posição dos produtores e agricultores do concelho, que de facto são o grande expoente agrícola do concelho de Montemor-o-Velho. Como tal, independentemente de estar em desacordo com a força política que representa e da qual faz parte, não poderia deixar de dizer estas palavras. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Terceira – O Vereador Aurélio Rocha solicita informações, para poder também, de alguma forma dar resposta e informar as pessoas que o abordam sobre uma obra que esta a ser executada neste momento no, então chamado e conhecido por, Largo do Relveiro na Vila de Arazede. Ou seja, fica em frente à Pastelaria local no qual está a decorrer uma obra rápida, como uma execução célere, em que está a existir uma, não poderá chamar-lhe apropriação, mas de facto está ali a acontecer uma utilização do espaço público. Quem vê, provavelmente estará, não pondo em causa a honestidade das pessoas, pois poderá haver uma legalização, e certamente que haverá, pelo que questiona, de facto, e as pessoas questionam, e precisa de ser devidamente esclarecido e informado, até pelo lugar que ocupa neste Executivo Municipal, para poder esclarecer as pessoas que o estão a abordar, para não ser apanhado menos esclarecido. -----

-----Parece a todos que aquilo será uma intenção de colocar ali uma esplanada, agora uma esplanada feita daquela maneira e daquele sentido, não lhe parece de todo correto, nem parece correto às pessoas, pois aquele é um espaço público, que está a ser ocupado com ferro, areia e cimento, que tornará aquela ocupação perpétua. Pelo que questiona o seguinte: há cedência daquele espaço que está a ser ocupado pela Câmara Municipal, certamente que não haverá, há um projeto entregue na Câmara Municipal, com certeza que haverá, porque não andarão a utilizar aquele espaço sem estarem, pelo menos autorizados, agora aquele é um espaço de todos, e aquilo não pode ser feito daquela maneira. Como todos sabemos uma esplanada não é feita de tijolo, cimento em que o piso, e solicita e agradece que alguém vá ao local ver, que está a ser colocado no espaço público é exatamente o mesmo do espaço particular, privado, até mesmo para retirar aquela

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de julho 24*

estrutura vão ter de partir tudo o que está na parte do proponente, ou seja sendo um defensor do investimento privado, obviamente que têm de ajudar as pessoas e as empresas, mas tem de acautelar o espaço público, pelo que gostava de ser informado sobre esta matéria. -----

----- Usou da palavra o presidente da Câmara solicitando aos Serviços que chamassem alguém da Fiscalização de obras particulares de forma a aqui e de imediato proferir uma ordem verbal para os mesmos. -----

----- Relativamente a este assunto do Largo do Relveiro da Pastelaria, que tem a denominação "Manhãs Aveludadas" e quanto a uma possível utilização do espaço público já está presente o Fiscal Valente, pelo que gostaria de lhe ordenar que se desloque de imediato ao local para verificar se há ocupação indevida do espaço público e de imediato proceda em conformidade com a lei ao embargo das obras que se estiverem a processar, caso se verifique a ocupação indevida do espaço público, e quando diz indevida não é temporária, é com obras definitivas feitas no local ou obras que não sejam a ocupação decorrente da mera utilização temporária de espaço público para obra, fala em obra em espaço público, pois aquilo que foi questionado pelo Sr. Vereador é a utilização de materiais de construção, nomeadamente cimento colocado no espaço público e portanto, ordena a suspensão imediata das obras, embarguem-se, faça-se aquilo que a lei determina para estas situações. -

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

-----DA VEREADORA DULCE FERREIRA-----

----- Primeira – A Vereadora Dulce Ferreira informando que, acerca de um assunto que foi analisado na reunião de câmara de 13 de julho e dado que na agenda do presente reunião de câmara estarem agendados dois pontos que se referem à cedência do Parque de Merendas de Montemor-o-Velho, pretende dar conhecimento a todos que visitou o parque na sequência da intervenção do Sr. Vereador e na realidade não oferece aquilo que devem oferecer a quem visita a Vila de Montemor-o-Velho, para mais estando cedido com o intuito claro de ser para tempo de lazer. Esses dois pontos são referentes a dois pedidos de cedência do referido parque de merendas para serem autorizados pelo executivo Municipal ou ratificados, e o intuito dessa cedência é as pessoas virem para passar ali o dia depois de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de julho 24*

fazerem uma prova de ciclismo, pelo que se pode aperceber e vem ali ficar um tempo e partilhar tempo e parece-lhe que, na verdade, e por conhecimento próprio, pois agora já o tem e por isso pode falar, não esta nas devidas condições, os sanitários estão muito maus, em muito mau estado, assim como o espaço envolvente vai sendo rapado, mas é muito mau, os muros continuam com o reboco areado e grosso. -----

-----O que pretendia deixar como proposta ao Executivo Municipal prende-se com o facto do Parque de Merendas merecer agora uma intervenção com outra dedicação, já que é o único que existe nem Montemor-o-Velho, é bonito tem um espaço agradável, e depois de ser tratado com um maior cuidado possivelmente se afastarão dali os insetos que teimam e m importunar as pessoas que ali estão.-----

-----Com esta proposta simplesmente pretende que a Câmara municipal dedique alguma atenção àquele local e talvez até enveredar por uma intervenção maior porque aquele espaço merece. -----

-----Usou da palavra o presidente da Câmara e em resposta à intervenção da Sr.ª Vereadora Dulce Ferreira gostaria de dizer que a recomendação que faz referente ao Parque de Merendas merece pleno acolhimento tanto do Presidente da Câmara, e penso que pela generalidade de todo o Executivo Municipal, mas como deve perceber estão afazer um conjunto de investimentos por prioridades ou necessidades.-----

-----Neste momento têm de concluir os projetos financiados e por isso estão a tratar da feira. Tiveram a feliz coincidência que também o Centro Equestre decidiu fazer as obras e, portanto há mais um espaço a ser recuperado, a seguir e quando houver disponibilidade dos serviços da Câmara irão tratar daquele espaço que também é digno para a Câmara e merece intervenção. -----

-----Gostaria também que o novo quadro de financiamento "Portugal 2020" pudesse ajudar na intervenção nestes equipamentos coletivos, mas infelizmente está muito pessimistas, mas de qualquer forma e logo que a Câmara possa libertar meios e que tenha condições financeiras poderão fazer uma pequena intervenção de restauro e embelezamento daquele espaço, mas gostariam de acabar as obras que iniciaram, e não deixar obras inacabadas, pois pensa que uma das "pechas" do passado é que se iniciaram

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

obras e não se concluíram, pelo que acha que devem levar tudo de seguida e nessa perspectiva agradece muito a recomendação da Sr.ª Vereadora, mas vão aguardar com serenidade que haja um momento e as condições necessárias para implementar essa obra.--

----- Solicitou ainda aos Serviços para se pronunciarem sobre as demais questões.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)**-----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)**-----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)**-----

----- **A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)**-----

----- **1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**-----

----- **1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAG)**-----

----- **1.1.1. 2.º CONTRATO ADICIONAL DA EMPREITADA, POR**-----

----- **CONCURSO PÚBLICO, DE "REDE DE ESGOTOS DA ABRUNHEIRA -**

----- **(CONSTRUÇÃO) – TRABALHOS A MAIS – RETIFICAÇÃO DE**-----

----- **NUMERAÇÃO DE CONTRATO ADICIONAL**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *"Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----*

----- *Foi celebrado contrato adicional de trabalhos a mais da empreitada em epígrafe em 04-12-2014, pelo valor de € 13 000,07+IVA, mediante contrato avulso n.º76/2014, de acordo com minuta aprovada em reunião de Câmara de 3 de novembro de 2014, tendo sido identificado o referido contrato como 1.º adicional.-----*

----- *Contudo, durante a execução da empreitada, a mesma tinha sido já sujeita a um 1.º adicional, com data de 14 de julho de 2011, mediante contrato avulso n.º 23/2011, tendo o mesmo sido remetido para o Tribunal de Contas em 22-07-2011, para fiscalização concomitante.-----*

----- *A identificação do adicional de 04-12-2014 como contrato adicional n.º 1 decorre efetivamente de um lapso de escrita, um erro corrigível a todo o tempo, nos termos do art.º 249.º do Código Civil, por a vontade declarada não corresponder notoriamente à vontade real.---*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

Neste sentido, propõe-se que o órgão competente assumo o erro ou lapso de escrita na identificação do número sequencial do contrato adicional aposto no contrato avulso n.º 76/2014 e porque não existe qualquer alteração do seu conteúdo, aprove a correspondente retificação, nos termos expostos do art.º 249.º do Código Civil, passando a denominar-se "2.º Contrato Adicional da Empreitada, por Concurso Público, de: "Rede de Esgotos da Abrunheira (Construção) - Trabalhos a mais", devendo a mesma ser posteriormente notificada aos demais intervenientes no contrato inicial.-----

-----À consideração superior para os efeitos que entender por bem,"-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade retificar o número sequencial do contrato adicional aposto no contrato avulso n.º 76/2014, passando a denominar-se "2.º Contrato Adicional da Empreitada, por Concurso Público, de: "Rede de Esgotos da Abrunheira (Construção) - Trabalhos a mais".-----

-----Mais deliberou notificar os demais intervenientes no contrato inicial da presente deliberação.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.2. ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO (SAJC)-----

----- 1.2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR ----- ----- JOSÉ LUÍS RAMA TRAVASSOS – PROPOSTA DE PROCEDIMENTO -

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "I – DOS FACTOS -----

----- 1. Através de requerimento entrado nesta Câmara Municipal sob o n.º 05203E, Doc. 1, José Luís Rama Travassos veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte do Município, com vista ao pagamento de uma indemnização no valor de € 188,83 pelos danos patrimoniais sofridos na sequência de um acidente de viação ocorrido na localidade de Carapinheira, Rua Nova, sentido Alhastro - Bandorreira, com um veículo de marca Opel, modelo Corsa-C de matrícula 27-73-VR no dia 26 de maio de 2015.-----

----- 2. Invoca em sua defesa os argumentos que a seguir se transcrevem:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

----- "(...) venho reclamar o prejuízo que tive na minha viatura, cuja matrícula é 27-73-VR, provocado pelo levantamento de uma tampa de saneamento, na Rua Nova, na localidade da Carapinheira. -----

----- No momento do incidente o condutor da minha viatura era a minha filha, (...).-----

----- (...) quando a minha filha circulava no sentido Alhastro – Bandorreira, ao passar por uma tampa de saneamento, esta levantou e rasgou o pneu e arrancou o friso de plástico. ----

----- (...)". -----

----- 3. O requerente fundamenta o valor peticionado a título de indemnização € 188,83 segundo os Orçamentos de "Lourenço e Letra, Lda." (€ 123,00) e de "Auto Reparadora – Joaquim Rodrigues Teixeira" (€ 65,83) juntos ao processo e cujos seus teores se dão aqui por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais – Doc. 2 e Doc. 3.-----

----- 4. A filha do requerente chamou a Guarda Nacional Republicana, Declaração/Informação junta ao processo, cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, Doc. 4. -----

----- 5. Relativamente à responsabilidade do Município e segundo a informação técnica da Divisão de Ambiente e Obras Municipais a mesma esclarecesse que: "(...) o acidente em que o participante incorreu, deveu-se ao facto da tampa da caixa de vista, localizada na Rua Nova – Carapinheira, se ter levantado aquando da passagem da viatura 27-73-VR. -----

----- A situação foi resolvida no dia seguinte (27/05/2015), com substituição da tampa avariada no seu sistema de fecho, encontrando-se desde então a caixa devidamente tapada." – Doc. 5 -----

----- Posto isto cumpre informar do:-----

----- II – DIREITO-----

----- 1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas decorre da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, é enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa, e rege-se pelo disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, que subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber:- -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;-----
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;-----
- c) Por danos decorrentes do exercício da função politico-legislativa .-----
- 2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8.º do citado diploma legal determina em termos existe esta responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas publicas.-----
- 3. A aludida disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber:-----
- a) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas;-----
- b) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa;-----
- c) que desse ato tenham resultado prejuízos;-----
- d) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano.-----
- 4. De igual modo dispõe o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”.-----
- 5. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas “ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos”.-----
- 6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10.º do citado regime legal, determina que a mesma deva ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.-----
- 7. Por ultimo, tal facto, como se viu, deverá ainda caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrario ao direito.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

- 8. Nestes casos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta). -----
- 9. Ora, no caso em apreciação o requerente afirma que o acidente se ficou a dever ao levantamento da tampa de saneamento. -----
- 10. A verdade é que, o ora interessado foi lesado na sua dimensão patrimonial, em concreto na sequência do acidente de viação ocorrido no dia 26 de maio de 2015 na localidade de Carapinheira, Rua Nova, sentido Alhastro - Bandorreira, sendo possível estabelecer o nexó causal entre tal facto e a conduta ilícita da Autarquia, pois segundo a informação técnica a tampa da caixa de vista levantou-se aquando da passagem da viatura, tendo sido posteriormente resolvida a situação e encontrando-se a caixa “devidamente” tapada. -----
- 11. Como refere o Acórdão n.º 4808/2006 – Apelação do Tribunal da relação de Lisboa, cabe ao lesado enquanto utente da estrada demonstrar a violação ilícita e culposa de uma disposição de proteção, o prejuízo sofrido e a causalidade entre esta e os factos que imputam, neste caso à Autarquia. -----
- 12. No caso em apreço, o requerente demonstrou que, in casu, terá havido descuido do dever de manutenção da tampa da caixa de vista, contudo, também fica claro não ter o Município agido de má fé, pois procedeu de imediato à resolução da situação. -----
- 13. O supra melhor identificado Acórdão refere, também, que não basta ao autor provar que a Autarquia (no presente caso) “tinha o dever jurídico especial de praticar um ato, que segura ou muito provavelmente teria impedido a consumação do dano, para que esta esteja obrigada a indemnizá-lo enquanto lesado. -----
- Para que o ato ilícito gere responsabilidade, é necessário que a ré tenha agido com culpa, ou seja, tenha agido em termos da sua conduta merecer a reprovação e censura do direito. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

-----E a conduta do lesante é reprovável, quando pela sua capacidade e em face das circunstâncias concretas de situações se concluir que ele podia e devia ter agido de outro modo.” -----

-----No caso concreto, alvo da presente informação, verifica-se que a tampa da caixa de vista terá saltado aquando da passagem da viatura, coisa anómala pois é pressuposto tais caixas se mantenham estáveis à passagem de qualquer viatura, não tendo a edilidade, contudo, agido com culpa, pois “a situação foi resolvida no dia seguinte (...) encontrando-se desde então a caixa devidamente tapada”, contudo facto é que o sinistro ocorreu. -----

-----14. Face ao exposto, parece estarem reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual do Município de Montemor-o-Velho. -----

----- III – PROPOSTA/CONCLUSÃO -----

-----Assim, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal despache o presente assunto à reunião do executivo municipal para deliberação da assunção de responsabilidade com vista ao pagamento de uma indemnização no valor de € 188,83 a José Luís Rama Travassos na sequência de um acidente de viação ocorrido na localidade de Carapinheira, Rua Nova, sentido Alhastro – Bandorreira, com um veículo de marca Opel, modelo Corsa-C, de matrícula 27-73-VR no dia 26 de maio de 2015. -----

-----Mais delibere notificar o interessado em conformidade com a deliberação do executivo municipal.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade a intenção da assunção de responsabilidade com vista ao pagamento de uma indemnização no valor de € 188,83 a José Luís Rama Travassos na sequência de um acidente de viação ocorrido na localidade de Carapinheira, Rua Nova, sentido Alhastro – Bandorreira, com um veículo de marca Opel, modelo Corsa-C, de matrícula 27-73-VR no dia 26 de maio de 2015. -----

-----Mais deliberou notificar o interessado em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

1.2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR -----

LUÍS CARLOS COSTA COELHO – PROPOSTA DE PROCEDIMENTO --

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1 – DOS FACTOS -----

----- 1. Através de requerimento entrado nesta Câmara Municipal sob o n.º 03923E, Doc. 1, Luís Carlos Costa Coelho veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte do Município, com vista ao pagamento de uma indemnização no valor de € 129,95 pelos danos patrimoniais sofridos na sequência de um acidente de viação ocorrido na localidade de Pereira, no sentido Pereira – Formoselha, com um veículo Seat Altea XL de matrícula 18-EZ-24 no dia 04 de maio de 2015. -----

----- 2. Invoca em sua defesa os argumentos que a seguir se transcrevem: -----

----- “(...) no passado dia 4 de Maio de 2015 pelas 19h20m, ao deslocar-me para a minha residência, numa via pública, dentro da localidade de Pereira, concelho de Montemor-o-Velho, no sentido Pereira – Formoselha e alguns metros depois da rotunda da “Percampo”, deparei-me com buraco de saneamento sem a tampa, não tendo qualquer hipótese de contornar o obstáculo, pelo que fui obrigado a passar por cima do mesmo, originando o rebentamento do pneu dianteiro do lado direito, bem como danos na respectiva jante. -----

----- “(...)” -----

----- 3. O requerente fundamenta o valor peticionado a título de indemnização € 129,95 segundo um Orçamento de “Lucifranco – Reparação de Automóveis, Lda.” junto ao processo e cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais – Doc. 2

----- 4. O lesado chamou a Guarda Nacional Republicana, Declaração/Informação junta ao processo, cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, Doc. 3. -----

----- 5. Relativamente à responsabilidade do Município e segundo a informação técnica da Divisão de Ambiente e Obras Municipais a mesma esclarecesse que: “ (...) o acidente em que o participante incorreu, se ficou a dever ao facto da tampa e respectivo aro aplicados na caixa de vista, localizada na Ex – EN 341, não por qualquer intervenção dos serviços, mas por motivos que se desconhecem, terem salto fora da cúpula. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

-----A situação foi resolvida com a celeridade que o caso impunha, encontrando-se neste momento a caixa devidamente tapada.” – Doc. 4-----

-----Posto isto cumpre informar do:-----

----- II – DIREITO-----

----- 1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas decorre da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, é enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da Constituição da Republica Portuguesa, e rege-se pelo disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, que subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

----- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;-----

----- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;-----

----- c) Por danos decorrentes do exercício da função politico-legislativa. -----

----- 2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8.º do citado diploma legal determina em termos existe esta responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas publicas. -----

----- 3. A aludida disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber:-----

----- a) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas;-----

----- b) imputação do ato a titulo de dolo ou mera culpa;-----

----- c) que desse ato tenham resultado prejuízos;-----

----- d) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

----- 4. De igual modo dispõe o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”. -----

----- 5. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas “ilícitas as acções ou

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de julho 24*

omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos". -----

----- 6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10.º do citado regime legal, determina que a mesma deva ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----

----- 7. Por ultimo, tal facto, como se viu, deverá ainda caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrario ao direito. -----

----- 8. Nestes casos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta). -----

----- 9. Ora, no caso em apreciação o requerente afirma que o acidente se ficou a dever "(...) a um buraco de saneamento sem tampa (...)" -----

----- 10. A verdade é que, o ora interessado foi lesado na sua dimensão patrimonial, em concreto na sequência do acidente de viação ocorrido no dia 4 de maio de 2015 na localidade de Pereira, no sentido Pereira - Formoselha, sendo possível estabelecer o nexo causal entre tal facto e a conduta ilícita da Autarquia, pois segundo a informação técnica o tampo e aro da caixa de vista naquele local saltou da cúpula tendo, sido a situação resolvida posteriormente. -----

----- 11. Como refere o Acórdão n.º 4808/2006 – Apelação do Tribunal da relação de Lisboa, cabe ao lesado enquanto utente da estrada demonstrar a violação ilícita e culposa de uma disposição de proteção, o prejuízo sofrido e a causalidade entre esta e os factos que imputam, neste caso à Autarquia. -----

----- 12. No caso em apreço, o requerentes demonstrou que, in casu, ter havido descuido do dever de sinalização, gestão e manutenção da via de circulação, contudo, também fica claro não ter o Município agido de má fé, pois procedeu de imediato à resolução da situação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

----- 13. O supra melhor identificado Acórdão refere, também, que não basta ao autor provar que a Autarquia (no presente caso) “tinha o dever jurídico especial de praticar um ato, que segura ou muito provavelmente teria impedido a consumação do dano, para que esta esteja obrigada a indemniza-lo enquanto lesado. -----

----- Para que o ato ilícito gere responsabilidade, é necessário que a ré tenha agido com culpa, ou seja, tenha agido em termos da sua conduta merecer a reprovação e censura do direito. -----

----- E a conduta do lesante é reprovável, quando pela sua capacidade e em face das circunstâncias concretas de situações se concluir que ele podia e devia ter agido de outro modo.” -----

----- No caso concreto, alvo da presente informação, verifica-se que por razões anómalas e que o Município desconhece a tampa e o aro da caixa de saneamento no local dos factos encontrava-se fora da cúpula, não tendo a edilidade agido com culpa, pois “a situação foi resolvida com a celeridade que o caso impunha”, contudo facto é que o sinistro ocorreu. -----

----- 14. Face ao exposto, parece estarem reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual do Município de Montemor-o-Velho. -----

----- III – PROPOSTA/CONCLUSÃO -----

----- Assim, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal despache o presente assunto à reunião do executivo municipal para deliberação da assunção de responsabilidade com vista ao pagamento de uma indemnização no valor de € 129,95 a Luís Carlos Costa Coelho na sequência de um acidente de viação ocorrido na localidade de Pereira, no sentido Pereira – Formoselha, com um veículo Seat Altea XL de matrícula 18-EZ-24 no dia 04 de maio de 2015. -----

----- Mais delibere notificar o interessado em conformidade com a deliberação do executivo municipal. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade a intenção da assunção de responsabilidade com vista ao pagamento de uma indemnização no valor de € 129,95 a Luís Carlos Costa Coelho na

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

sequência de um acidente de viação ocorrido na localidade de Pereira, no sentido Pereira – Formoselha, com um veículo Seat Altea XL de matrícula 18-EZ-24 no dia 04 de maio de 2015. ----- Mais deliberou notificar o interessado em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.2.3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR -----
 ----- JORGE FILIPE DOS RAMOS JORGE – PROPOSTA DE -----
 ----- PROCEDIMENTO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “I – DOS FACTOS -----

----- “1. Através de requerimento entrado nesta Câmara Municipal sob o n.º 03690E, Doc. 1, Jorge Filipe dos Ramos Jorge veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte do Município, com vista ao pagamento de uma indemnização no valor de € 171,93, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (€ 39,54) pelos danos patrimoniais sofridos na sequência de um acidente de viação ocorrido na Estrada Nacional 335, Km. 42.100, na localidade de Arazede, com um veículo Renault Megane, de matrícula 04-CV-77 no dia 20 de abril de 2015.-----

----- 2. Invoca em sua defesa os argumentos que a seguir se transcrevem:-----

----- “(...) quando pelas 16h, do dia 20/04/2015 circulava na E.N.335, no lugar de Vila Franca, freguesia de Arazede, no sentido de Arazede – Cantanhede, e ao chegar frente ao prédio, do Sr. Manuel Silva, Farmacêutico, sem qualquer sinalização, dando origem ao rebentamento do pneu da roda da frente lado esquerdo, e danificação da jante do mesmo lado.”- -----

----- 3. O requerente fundamenta o valor peticionado a título de indemnização € 171,93, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (€ 39,54) segundo um Orçamento de “Júlio Oliveira Simões, Lda.” junto ao processo e cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais – Doc. 2-----

----- 4. O lesado participou o acidente de viação à Guarda Nacional Republicana, junta ao processo, cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, Doc. 3, aclarando-se da mesma a existência no local do acidente de um buraco no pavimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

(Vestígios no Local), uma vez que a exposição do interessado não elucida o que terá provocado os danos na sua viatura. -----

----- 5. Relativamente à responsabilidade do Município e segundo a informação técnica da Divisão de Ambiente e Obras Municipais a mesma esclarecesse que: “ (...) informamos que o acidente em que o participante incorreu, se ficou a dever à existência de um rasgo provocado pela reparação (feita pelos serviços) de uma rotura localizada no eixo da afixa de rodagem (...)-----

A situação foi resolvida com a celeridade que o caso impunha, encontrando-se o rasgo devidamente tapado.” – Doc. 4 -----

----- Posto isto cumpre informar do:-----

----- II – DIREITO-----

----- 1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas decorre da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, é enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da Constituição da -----
----- Republica Portuguesa, e rege-se pelo disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, que subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber:-----

----- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;-----

----- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;-----

----- c) Por danos decorrentes do exercício da função político-legislativa.-----

----- 2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8.º do citado diploma legal determina em termos existe esta responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas.-----

----- 3. A aludida disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber:-----

----- a) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas;-----

----- b) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa;-----

----- c) que desse ato tenham resultado prejuízos;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de julho 24*

- d) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----
- 4. De igual modo dispõe o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”. -----
- 5. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas “ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos”. -----
- 6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10.º do citado regime legal, determina que a mesma deva ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----
- 7. Por ultimo, tal facto, como se viu, deverá ainda caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrario ao direito. -----
- 8. Nestes casos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta). -----
- 9. Ora, no caso em apreciação o requerente afirma que o acidente se ficou a dever a um buraco na via, sem sinalização. -----
- 10. A verdade é que, o ora interessado foi lesado na sua dimensão patrimonial, em concreto na sequência do acidente de viação ocorrido no dia 20 de abril de 2015 na Estrada Nacional 335, Km. 42.100, na localidade de Arazede, sendo possível estabelecer o nexo causal entre tal facto e a conduta ilícita da Autarquia, pois segundo a informação técnica o rasgo foi provocado pela intervenção dos serviços, tendo, posteriormente, sido a presente situação resolvida. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de julho 24*

4

----- 11. Como refere o Acórdão n.º 4808/2006 – Apelação do Tribunal da relação de Lisboa, cabe ao lesado enquanto utente da estrada demonstrar a violação ilícita e culposa de uma disposição de proteção, o prejuízo sofrido e a causalidade entre esta e os factos que imputam, neste caso à Autarquia. -----

----- 12. No caso em apreço, o requerente demonstrou que, in casu, houve descuido do dever de sinalização do obstáculo na via de circulação, contudo, também fica claro não ter o Município agido de má fé, pois procedeu de imediato à resolução da situação. -----

----- 13. O supra melhor identificado Acórdão refere, também, que não basta ao autor provar que a Autarquia (no presente caso) “tinha o dever jurídico especial de praticar um ato, que segura ou muito provavelmente teria impedido a consumação do dano, para que esta esteja obrigada a indemniza-lo enquanto lesado. -----

----- Para que o ato ilícito gere responsabilidade, é necessário que a ré tenha agido com culpa, ou seja, tenha agido em termos da sua conduta merecer a reprovação e censura do direito. -----

----- E a conduta do lesante é reprovável, quando pela sua capacidade e em face das circunstâncias concretas de situações se concluir que ele podia e devia ter agido de outro modo.” -----

----- No caso concreto, alvo da presente informação, verifica-se que o rasgo na via de circulação foi provocado pela reparação, feita pelos serviços, de uma rotura localizada no eixo da faixa de rodagem, não tendo a edilidade agido com culpa, pois “a situação foi resolvida com a celeridade que o caso impunha”, contudo facto é que o sinistro ocorreu. -----

----- 14. Face ao exposto, parece estarem reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual do Município de Montemor-o-Velho. -----

----- III – PROPOSTA/CONCLUSÃO -----

----- Assim, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal despache o presente assunto à reunião do executivo municipal para deliberação da assunção de responsabilidade com vista ao pagamento de uma indemnização no valor de € 171,93, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (€ 39,54), o que perfaz um total de € 211,47 a Jorge

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

Filipe dos Ramos Jorge na sequência de um acidente de viação ocorrido na Estrada Nacional 335, Km. 42.100, na localidade de Arazede, com um veículo Renault Megane, de matrícula 04-CV-77 no dia 20 de abril de 2015. -----

-----Mais delibere notificar o interessado em conformidade com a deliberação do executivo municipal.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade a intenção de assunção de responsabilidade com vista ao pagamento de uma indemnização no valor de € 171,93, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (€ 39,54), o que perfaz um total de € 211,47 a Jorge Filipe dos Ramos Jorge na sequência de um acidente de viação ocorrido na Estrada Nacional 335, Km. 42.100, na localidade de Arazede, com um veículo Renault Megane, de matrícula 04-CV-77 no dia 20 de abril de 2015. -----

-----Mais deliberou notificar o interessado em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.2.4. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR -----

----- HERMÍNIO PEREIRA SIMÕES E PAULA CRISTINA OLIVEIRA -----

----- FREITAS - PROPOSTA DE PROCEDIMENTO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Atento as diligências efetuadas para apuramento da localização exata do acidente de viação ocorrido no dia 26 de Janeiro de 2015 e solicitada que foi a reapreciação técnica do presente processo, cumpre informar que em termos de direito nada cumpre alterar face à proposta de procedimento elaborada pela signatária em 03/06/2015 e que aqui se reitera e propõe para deliberação do executivo municipal.”-----

----- Foi ainda presente a informação elaborada pela signatária em 03 de junho de 2015, que a seguir se transcreve:-----

----- I – DOS FACTOS-----

----- 1. Através de requerimento entrado nesta Câmara Municipal sob o n.º 01237E, Doc. 1, Carla Freitas na qualidade de mandatária de Hermínio Pereira Simões e Paula Cristina Oliveira Freitas veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte do Município, com

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

vista ao pagamento de uma indemnização no valor de € 2.029,45 (acrescidos de IVA a liquidar) pelos danos patrimoniais sofridos na sequencia de um acidente de viação ocorrido na estrada nacional n.º 348 – Rua Nossa Senhora da Graça em Belide, no sentido de Abrunheira – Coles Samuel – Soure, com um veiculo ligeiro de passageiros Mazda, com matricula 46-64-FU no dia 26 de janeiro de 2015.-----

-----2. Invoca em defesa dos seus constituintes os argumentos que a seguir se transcrevem: -----

-----“(...) a condutora (...) circulava na estrada nacional n.º 348 – Rua Nossa Senhora da Graça em Belide, no sentido de Abrunheira – Coles Samuel – Soure, quando, sem que nada o fizesse prever, se confrontou com as obras no eixo via pública, assim como com um obstáculo na sua faixa de rodagem, situação que, não obstante circular a uma velocidade de cerca de 40km/hora, originou o embate o veiculo, por si conduzido, na vaia que protegia a caixa de saneamento e na tampa que nela estava encostada, situação que lhe custou danos avultados no veiculo, e cuja reparação se estima em 2 029,45€+Iva (...). -----

-----As obras referidas, a cargo da empresa “Guilherme Gonçalves Correia & Filho”, consistiam na limpeza das caixas de saneamento existentes na via publica e decorriam sem qualquer sinalização prévia que pudesse acautelar eventuais acidentes, situação corroborada pela participação da GNR que se deslocou ao local (...). -----

-----Após a ocorrência do embate, a GNR ordenou à responsável da empresa supra referida, Eng.ª (...), que providenciasse no sentido de ser sinalizada a obra convenientemente, bem como os obstáculos existentes na via, o que ocorreu imediatamente após. -----

----- (...)” -----

-----3. A mandatária fundamenta o valor peticionado a título de indemnização € 2.029,45 (acrescidos de IVA a liquidar) segundo um Orçamento de “Pedro Jorge Oliveira Carnaz” junto ao processo e cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais – Doc. 2-----

-----4. Os lesados efetuaram participação do acidente à Guarda Nacional Republicana, junta ao processo, cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, Doc. 3. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de julho 24*

----- 5. *Relativamente à responsabilidade do Município e segundo a informação técnica da Divisão de Ambiente e Obras Municipais a mesma esclarecesse que: "(...) à data da ocorrência do acidente ainda não existia nenhuma obra a decorrer; (...) a obra prevista para a zona onde ocorreu o acidente só efetuou contrato a 16-02-2015; (...) no auto da Participação de Acidente de Viação da GNR foi identificada a empresa Guilherme Gonçalves Correia & Filhos, Lda. (...) "*-----

----- 6. *Nessa sequência a 06/03/2015 foi a empresa "Guilherme Gonçalves Correia & Filhos, Lda." notificada, conforme Doc. 4 que aqui se junta e se dá o seu teor por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, para se pronunciar sobre o assunto aqui em apreciação.*-----

----- 7. *Através da Companhia de Seguros Fidelidade veio a empresa, supra melhor identificada, a 07/05/2015 informar que "considera não ter havido responsabilidade pelos danos reclamados/causados à viatura referenciada, alegadamente, devido aos trabalhos em curso na zona da Abrunheira.*-----

----- *Nesta conformidade, e porque estamos perante um seguro de responsabilidade civil não obrigatório, estamos impossibilitados de dar provimento à reclamação que nos foi apresentada." – documento que aqui se junta sob o Doc. 5, dando-se o seu teor por integralmente reproduzido para todos os legais efeitos.*-----

----- 8. *Posto isto, a 13/05/2015 veio novamente a mandatária dos requerentes reiterar a sua reclamação junto da Câmara Municipal alegando em concreto que "(...) no âmbito do contrato de empreitada de obras públicas, o dono da obra, neste caso a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, é responsável, objetivamente, pelos danos causados a terceiro pelo empreiteiro (comissário) na execução da tarefa que lhe é confiada (...) "*-----

----- *Posto isto cumpre informar do:*-----

----- **II – DIREITO**-----

----- 1. *O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas decorre da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, é enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa, e rege-se pelo disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

- n.º 31/2008, de 17 de Julho, que subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber:-
- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;-----
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;-----
- c) Por danos decorrentes do exercício da função politico-legislativa .-----
- 2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8.º do citado diploma legal determina em termos existe esta responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas publicas.-----
- 3. A aludida disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber:-----
- a) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas;-----
- b) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa;-----
- c) que desse ato tenham resultado prejuízos;-----
- d) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano.-----
- 4. De igual modo dispõe o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”.-----
- 5. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas “ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos”.-----
- 6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10.º do citado regime legal, determina que a mesma deva ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de julho 24*

- 7. Por ultimo, tal facto, como se viu, deverá ainda caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrario ao direito. -----
- 8. Nestes casos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta). -----
- 9. Ora, no caso em apreciação a mandatária dos requerentes afirma que "(...) as obras referidas, a cargo da empresa Guilherme Gonçalves Correia & Filho, consistiam na limpeza das caixas de saneamento existentes na via publica e decorriam sem qualquer sinalização previa que pudesse acautelar eventuais acidentes, situação corroborada pela GNR que se deslocou ao local (...) Após a ocorrência do embate, a GNR ordenou à responsável da empresa supra referida, Eng.ª (...), que providenciasse no sentido de ser sinalizada a obra convenientemente, bem como os obstáculos existente na via, o que ocorreu imediatamente após (...). -----
- 10. A verdade é que, os ora requerentes na sus dimensão patrimonial, em concerto na sequencia do acidente de viação ocorrido no dia 26 de janeiro de 2015 na estrada nacional n.º 348 – Rua Nossa Senhora da Graça em Belide, no sentido de Abrunheira – Coles Samuel – Soure, não sendo possível estabelecer o nexo causal entre tal facto e a conduta ilícita da Autarquia, uma vez à data do acidente a edilidade não tinha naquele local qualquer obra a decorrer, tendo sido identificada pela GNR como responsável pelos danos da via a empresa "Guilherme Gonçalves Correia & Filhos, Lda.", o que não denota qualquer conduta ilícita da Autarquia, que apenas assinou contrato com a empresa supra identificada para as obras no local do acidente a 16 de Fevereiro de 2015. -----
- 11. Como refere o Acórdão n.º 4808/2006 – Apelação do Tribunal da relação de Lisboa, cabe ao lesado enquanto utente da estrada demonstrar a violação ilícita e culposa de uma disposição de proteção, o prejuízo sofrido e a causalidade entre esta e os factos que imputam, neste caso à Autarquia. -----
- 12. No caso em apreço, os requerentes demonstraram que, in casu, terá havido descuido do dever de sinalização da via de circulação, facto que foi de imediato reparado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

4
w

pela empresa responsável, como bem refere a mandatária dos requerentes e consta do Auto de Participação da GNR. -----

----- 13. O supra melhor identificado Acórdão refere, também, que não basta ao autor provar que a Autarquia (no presente caso) “tinha o dever jurídico especial de praticar um ato, que segura ou muito provavelmente teria impedido a consumação do dano, para que esta esteja obrigada a indemniza-lo enquanto lesado. -----

----- Para que o ato ilícito gere responsabilidade, é necessário que a ré tenha agido com culpa, ou seja, tenha agido em termos da sua conduta merecer a reprovção e censura do direito. -----

----- E a conduta do lesante é reprovável, quando pela sua capacidade e em face das circunstâncias concretas de situações se concluir que ele podia e devia ter agido de outro modo.” -----

----- No caso concreto, alvo da presente informação, verifica-se que existiam obras de limpeza das caixas de saneamento sem estarem, aquando do acidente, devidamente sinalizadas, contudo tal facto não se ficou a dever a qualquer lacuna por parte da Autarquia, mas sim da empresa “Guilherme Gonçalves Correia & Filhos, Lda.” que terá posteriormente reparado tal facto. -----

----- 14. Face ao exposto, não se verifica estarem reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual do Município de Montemor-o-Velho. -----

----- III – PROPOSTA/CONCLUSÃO -----

----- Assim, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal despache o presente assunto à reunião do executivo municipal para deliberação da intenção de indeferimento do requerimento apresentado pela mandatária, Dr.ª Carla Freitas, dos requerentes Hermínio Pereira Simões e Paula Cristina Oliveira Freitas. -----

----- Mais delibere notificar a mandatária nos termos e para os efeitos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo – Audiência dos Interessados.” -----

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro afirmando que relativamente a este ponto havia uma dúvida sobre o local onde teria ocorrido o acidente, porque estava mal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de julho 24*

referenciado o local, como sendo do concelho de Soure, mas afinal veio a confirmar-se o que pressupunham, pertencia ao concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----Passado este esclarecimento, havia uma outra dúvida ainda, pois os Serviços sustentavam a não responsabilização do Município pelo facto de no período em que o acidente ocorreu não poder haver obra uma vez que o contrato havia sido assinado no mês seguinte. Deste modo gostava, e tem curiosidade em saber se no dia 26 de janeiro, ou estes senhores são, de facto, mentirosos ou então, como referem, e a GNR que tomou conta da ocorrência, que teriam tido o acidente provocado por uma intervenção do Município. E não está a valorar se as pessoas iam depressa ou devagar, está apenas a dizer que relativamente à informação dos Serviços, gostaria de saber se havia ou não obra a decorrer. -----

----- Usou da palavra a Chefe da Divisão de Ambiente e obras Municipais, Eng.ª. Isabel Quinteiro esclarecendo que, relativamente à questão suscitada pelo Sr. Vereador Jorge Camarneiro, o que tem a informar é duas situações diferentes: ponto um: não há obra porque o contrato efetivamente só foi assinado no mês seguinte; ponto dois: o empreiteiro reconheceu que estava no local, porque ele próprio manda a responsabilidade do acidente para a seguradora, dado que consta do processo. -----

----- Usou da palavra a Jurista Andreia Lopes esclarecendo que relativamente à questão que o Sr. Vereador Jorge Camarneiro colocou quanto à existência ou não de obras no local do acidente, e depois da explicação da Eng.ª. Isabel Quinteiro, apenas tem a dizer o seguinte: foi essa a base no qual o parecer jurídico da Dr.ª Susana Grou assentou, e efetivamente não podem assumir a responsabilidade de uma ação que não é provocado, nem é responsabilidade da Câmara Municipal, e a partir do momento em que se verifica que não há obra naquele local, se desconhece a que título é que o empreiteiro se colocava naquele local e o que é que estava a fazer, o Município não pode assumir essa responsabilidade, de qualquer modo, daquilo que pode apurar, parece-lhe também que, e numa tentativa de esclarecer essa situação se notificou o empreiteiro, que tentou acionar, conforme esta comprovado na documentação, o seguro, o qual veio dizer que não teria de assumir a responsabilidade, mas essa é uma questão que é alheia à Câmara Municipal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

4
W

----- Em suma, pretende deixar aqui a informação que também contactaram o empreiteiro no sentido de tentar perceber o que é que se passava no local, agora não chegaram à conclusão de que o Município seria responsável por aquela obra, que teria ordenado ou solicitado qualquer intervenção naquele local, perante as informações que constam do processo, pelo que o Município não podia assumir a responsabilidade pelo facto que ocorreu e que vem agora a ser solicitada a indemnização. -----

----- Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha, fazendo a seguinte declaração de voto: ---

----- “Eu votei favoravelmente esta não assunção da responsabilidade por parte da Câmara Municipal atendendo a uma informação interna que é assinada pela Eng.ª Cristina Aguiar, onde se refere a que de facto a data do acidente é 26 de Janeiro de 2015 e que a essa data não existia nenhuma obra da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho a decorrer e que a obra prevista só se efetuou o contrato a 16 de Fevereiro de 2015.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por maioria a intenção de indeferimento do requerimento apresentado pela mandatária, Dr.ª Carla Freitas, dos requerentes Hermínio Pereira Simões e Paula Cristina Oliveira Freitas. -----

----- Mais deliberou notificar a mandatária nos termos e para os efeitos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo – Audiência dos Interessados. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão -----	A Favor -----
----- Abel da Silva de Oliveira Girão -----	A Favor -----
----- José Jacírio Teixeira Veríssimo -----	A Favor -----
----- Dulce Maria Melo Ferreira -----	A Favor -----
----- Paula Elisabete Pires Costa Rama -----	A Favor -----
----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha -----	A Favor -----
----- Jorge Luís Forte Camarneiro -----	Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.3. RECURSOS HUMANOS (SRH)** -----

----- **1.3.1. AUTORIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS DE ---**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

4
W

----- TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO DA EQUIPA DE -----
----- SAPADORES FLORESTAIS SF 10-162-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "Serve a presente para informar V. Ex.a que o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado por um ano, com os Assistentes Operacionais (Sapadores Florestais) Abel Lopes Cardoso, Bruno Rodrigo Ramos Mendes, Luís Filipe Pinto da Silva, Paulo Jorge Neves Correia e Rui Miguel da Cruz Pereira, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 57º da Lei n.º 59/2008, de 11/09 – Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, para assegurar necessidades urgentes de funcionamento das entidades empregadoras públicas, termina no próximo dia 13 de agosto de 2015.-----

----- Atenta ao artigo 54.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei que aprova o Orçamento de Estado - LOE 2015), com a epígrafe, vínculos de emprego público a termo resolutivo, constata-se que:-----

----- 1 — Durante o ano de 2015, os serviços e organismos das administrações direta e indireta do Estado, regionais e autárquicas não podem proceder à renovação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo e de nomeações transitórias, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.-----

----- 2 — Em situações excecionais, fundamentadas na existência de relevante interesse público, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem autorizar a renovação de contratos ou nomeações a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, as condições e termos a observar para o efeito e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:-----

----- a) Existência de relevante interesse público na renovação, ponderando, designadamente, a eventual carência de recursos humanos no setor de atividade da Administração Pública a que se destina o recrutamento, bem como a evolução global dos recursos humanos do ministério de que depende o serviço ou organismo;-----

----- b) Impossibilidade de satisfação das necessidades de pessoal por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação ou a outros instrumentos de mobilidade;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de julho 24*

- c) *Demonstração de que os encargos com as renovações em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços ou organismos a que respeitam;*-----
- d) *Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;*-----
- e) *Parecer prévio favorável do membro do Governo de que depende o serviço ou organismo que pretende realizar a renovação de contrato ou nomeação.*-----
- 8 — *No caso dos serviços e organismos das administrações regionais e autárquicas, a autorização a que se refere o n.º 2 compete aos correspondentes órgãos executivos.*-----
- *Nesse seguimento informa-se que:*-----
- 1. *Sob informação n.º 241, de 29.06.2015 (doc. 1 em anexo), o Técnico Superior responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil justifica o interesse público e a necessidade da manutenção do exercício das funções dos trabalhadores contratados a termo certo que integram a equipa de Sapadores Florestais Municipais.*-----
- 2. *Não há no Mapa de Pessoal do Município (doc. 2 em anexo) trabalhadores que possam assegurar essa equipa.*-----
- 3. *Não há registo de mobilidade interna para essa área.*-----
- 4. *No orçamento do Município para 2015 foram previstas remunerações/encargos com a equipa até ao final do ano de 2015. (doc. 3 em anexo)*-----
- 5. *Cumprimos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. Todos os reportes de recursos humanos para a DGAL (Pessoal ao Serviço, Recursos Humanos trimestral, semestral, Recursos Humanos OE) estão submetidos e validados dentro dos respetivos prazos.*-----
- 6. *Auscultada a Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) relativamente à possibilidade de renovação de contratos a termo resolutivo em autarquias locais, na situação de saneamento ou rutura financeira, foram estes serviços informados que a estas aplicar-se-ão as regras contidas no artigo 54º da LOE 2015, dado que para o recrutamento foi obtido parecer prévio favorável do membro do Governo de que depende o serviço ou organismo.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

4
w

----- 7. No âmbito da vigência da atual redação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, não obstante o Orçamento da Autarquia em execução para o ano de 2015, de acordo com orientações superiores, ter previsão para uma eventual renovação do contrato de trabalho, e dado que, com a renovação do contrato abranger-se-ão dois anos civis, a Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho deverá aprovar a assunção dos compromissos plurianuais referentes à renovação do mesmo. -----

----- 8. Nesse seguimento, de acordo com a mesma Lei e com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, devem os serviços de Contabilidade, pronunciar-se sobre o fundo disponível e a cabimentação para a presente situação, que se prevê ter a duração de 12 meses, com os encargos conjeturados no quadro I anexo. -----

----- Face a tudo quanto antecede, remeto a proposta de renovação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrados com Abel Lopes Cardoso, Bruno Rodrigo Ramos Mendes, Luís Filipe Pinto da Silva, Paulo Jorge Neves Correia e Rui Miguel da Cruz Pereira em 14.08.2014, por igual período, com efeitos a 14.08.2015, à consideração superior, para eventual autorização em sede de executivo municipal nos termos e para os efeitos da alínea e) do n.º 2 conjugado com o n.º 8 do artigo 54º da LOE 2015. -----

----- Mais se propõe que, caso o executivo autorize a presente renovação, se remeta à Assembleia Municipal, para cumprimento do normativo vigente, face aos compromissos assumidos." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade autorizar a renovação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrados com Abel Lopes Cardoso, Bruno Rodrigo Ramos Mendes, Luís Filipe Pinto da Silva, Paulo Jorge Neves Correia e Rui Miguel da Cruz Pereira em 14.08.2014, por igual período, com efeitos a 14.08.2015, à consideração superior, para eventual autorização em sede de executivo municipal nos termos e para os efeitos da alínea e) do n.º 2 conjugado com o n.º 8 do artigo 54º da LOE 2015. -----

----- Mais deliberou remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização da assunção de compromisso plurianual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

----- 1.4. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC) -----

----- 1.5. CONTABILIDADE (SC) -----

----- 1.5.1. CONTRATO DE EMPREITADA POR CONCURSO PÚBLICO -----
 ----- DE "CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----
 ----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS: FREGUESIAS DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO, GATÕES E SEIXO" – NOVO -----
 ----- COMPROMISSO -----

----- Foi presente uma informação do Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, Miguel Felgueiras, que a seguir se transcreve: -----

----- "No seguimento do ofício do Tribunal de Contas com a ref.^a DECOP/UAT.1/2978/2015, de 01/07/2015, rececionado na Câmara Municipal a 03/07/2015, cumpre-me informar que o contrato da empreitada em apreço foi agora devolvido, nos termos do exposto no ofício acima referido, entre outras razões, porque os compromissos assumidos (n.ºs sequenciais 2659, 2661 2662), em 29/03/2012, não tinham fundos disponíveis. -----

----- Assim, e no seguimento dos contactos efetuados com o Tribunal de Contas e consultado o Dr. Pedro Mota e Costa, PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL: -----

----- 1 - Aprove a anulação dos compromissos com os n.ºs sequenciais 259/2012, 2661/2012 e 2662/2012, por falta de fundos disponíveis, à data de 29/03/2012; -----

----- 2 - Aprove a assunção de novos compromissos relativos à empreitada CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS: FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO, GATÕES E SEIXO, uma vez que existem fundos disponíveis que permitem a assunção desta despesa, nos seguintes termos: a) FREGUESIA DE MONTEMOR-O-VELHO: 107.915,83€; b) FREGUESIA DO SEIXO: 386.171,25€; c) FREGUESIA DE GATÕES: 118.211,20€." -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara para deixar uma nota suplementar acerca deste ponto, muito importante aos Srs. Vereadores, é sabido que quando este Executivo Municipal iniciou funções, transmitiu e foi consensualmente aceite também por todos os Vereadores, que todos os procedimentos que não estivessem legais não deveriam avançar e que não deveria haver execução física e que deveriam ser legalizados ou completados quando houvesse condições para isso, e aqui teve a solidariedade de todo o Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de julho 24*

Municipal, relativamente ao facto de todos os projetos financiados foram concluídos mesmo não havendo fundos disponíveis ao abrigo do interesse público superior do prejuízo que esses procedimentos ou que a suspensão e a não execução e conclusão dessas obras iria acarretar para o Município. Por isso mesmo avançaram foram concretizados e fechados. -----

----- Quanto a este procedimento em concreto deixa aqui duas notas muito claras, só agora têm fundos disponíveis e por isso agora vão suscitar a sua legalização; outra nota muito importante é o facto desta obra ter tido execução física no anterior Executivo Municipal, foram mandados suspender os trabalhos pelo Tribunal de Contas. -----

----- Refere ainda que existe faturação e obra feita no local, que no caso de não ser concluído o projeto de financiamento, e por isso esta sua preocupação, a Câmara Municipal poderá, eventualmente ser demandada judicialmente para ressarcir o empreiteiro por perdas e danos ou por lucros cessantes ou por outras eventuais situações, porque efetivamente não sabe a que titulo foram feitas essas obras, se estavam autorizadas pelo Executivo Municipal, pelo que poderá haver esse risco. -----

----- As obras estão feitas, pois constatam que no local há uma parte das obras que estão executadas e portanto este financiamento, porque pressupõe que as obras tenham sido executadas em face de um financiamento, irá recair no erário municipal e vai ter que suportar o custo integral destas obras, porque aí se não poderem concluir as obras não podem ter financiamento, ou poderão ter problemas com o mesmo e não serem financiadas e terem de ser integralmente custeadas pelo erário municipal. Portanto tudo estão a fazer para que este procedimento se regularize. -----

----- Informa ainda que, também estão disponíveis, dado que já existem fundos disponíveis para regularizar outros procedimentos que possam ser regularizados, pelo que solicitam aos Srs. Vereadores que não estranhem que também possam trazer no futuro outros procedimentos. Pelo que esta Câmara Municipal não anda a perseguir ou a prejudicar ninguém, na mesma senda poderão trazer à Reunião de Câmara outros procedimentos que estavam pendentes da existência de fundos disponíveis e que têm de ser regularizados também porque as pessoas não têm culpa de alguém dar ordem para que determinadas obras fossem contratualizadas e que não completaram os procedimentos até ao seu final. ---

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

----- Nesta perspetiva, chama a atenção dos Srs. Vereadores para estes dois pormenores muito importantes que lhe parecem também relevantes para uma correta avaliação e decisão deste novo compromisso que vão assumir. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação do Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, deliberou por unanimidade anular os compromissos com os n.ºs sequenciais 259/2012, 2661/2012 e 2662/2012, por falta de fundos disponíveis, à data de 29/03/2012; -----

----- Mais deliberou aprovar a assunção de novos compromissos relativos à empreitada Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesias de Montemor-o-Velho, Gatões e Seixo, uma vez que existem fundos disponíveis que permitem a assunção desta despesa, nos seguintes termos: a) Freguesia de Montemor-o-Velho: 107.915,83€; b) Freguesia do Seixo: 386.171,25€; c) Freguesia de Gatões: 118.211,20€." -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.6. TESOURARIA (ST) -----

----- 1.6.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

----- Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria, relativo ao dia 20 de julho do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 2.321.652,14€ (dois milhões, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e catorze cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 113.803,94€ (cento e treze mil, oitocentos e três euros e noventa e quatro cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 1.7. TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 1.7.1. PEDIDO DE PAGAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA EM 6 -----

----- PRESTAÇÕES – ARMANDO PEDRO MENDES BARROS -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "*Foi recebido na Câmara Municipal, um pedido de pagamento em prestações em nome de Armando Pedro Mendes Barros, residente em Santo Varão.* -----

----- *O requerente é titular de contrato de água.* -----

----- *Existem em execução fiscal 6 processos referentes ao consumo de água que não foram pagos, nomeadamente:* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

- fatura de água no valor de 21,36€, relativa ao processamento de Junho/2012 (execução fiscal de 41,61€)-----
- fatura de água, no valor de 25,87€ relativa ao processamento de Julho/2012 (execução fiscal de 46,13)-----
- fatura de água, no valor de 25,87€ relativa ao processamento de Agosto/2012 (execução fiscal de 46,13)-----
- fatura de água, no valor de 19,86€ relativa ao processamento de Setembro /2012 (execução fiscal de 40,11)-----
- fatura de água, no valor de 19,86€ relativa ao processamento de Outubro/2012 (execução fiscal de 43,27)-----
- fatura de água, no valor de 6,81€ relativa ao processamento de Novembro/2012 (execução fiscal de 17,28)-----
- O montante da dívida em execução fiscal nesta data é de 206,97€ (juros de mora e custas do processo executivo), conforme a simulação em anexo. -----
- Após os Serviços da Ação Social terem emitido o parecer sobre a situação económica do agregado familiar, entende-se, salvo melhor opinião, que se deverá dar seguimento ao estipulado no n.º 1 do art.º 41 do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, onde, "em caso de comprovada situação económica deficitária por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho". -----
- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade autorizar o pagamento das faturas de água, no valor de 206,97€, em 6 prestações mensais.-----
- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----
- 1.7.2. PEDIDO DE PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA EM -----
- NOME DE ACREDA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E -----
- DESPORTIVA DO AMIEIRO EM 6 PRESTAÇÕES-----
- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

----- "Na sequência da informação da Tesouraria, sobre o valor da dívida da ACREDA - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Amieiro, a qual confirma que a mesma é de 221,65€, o processo encontra-se devidamente instruído, pelo que estão reunidas as condições para ser submetido à reunião da Câmara Municipal, conforme o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, o qual refere no seu nº. 2 do artº. 84º. que "Poderá ainda ser autorizado excepcionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem". -----

----- Assim e dado o valor da dívida (221,65€), os serviços são de opinião que a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em 6 prestações mensais, acrescidas de juros de mora e custas do processo." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade autorizar o pagamento da fatura de água, no valor de 221,65€, acrescidas de juros de mora e custas do processo, em 6 prestações mensais. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.8. PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)** -----

----- **2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)** -----

----- **2.1. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)** -----

----- **2.1.1. FÉRIAS DE VERÃO 2015: DONATIVO** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Férias de Verão 2015 - Jardim de Infância e do 1º ciclo são projetos promovidos pelo Município e surgem da necessidade de proporcionar, no período das interrupções letivas, um programa organizado, permitindo às crianças acesso a experiências novas, diferentes, promovendo igualmente a sua socialização, o espírito de partilha e cooperação, essencial na melhoria da qualidade de vida e formação pessoal e social. -----

----- Nesse sentido, este ano o programa privilegiou as idas à praia, a brincadeira, com prioridade para as crianças provenientes de famílias em vulnerabilidade social. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

-----A Emanha Geladarias da Figueira da Foz vai enriquecer a atividade, através da oferta de 1 gelado por cada um dos participantes. -----

-----Nesse seguimento, e de acordo com contactos já efetuados, a oferta abrangerá os 144 elementos da atividade, a 9 de julho para o 1º grupo de crianças e o 2º grupo, na outra semana, no dia 16. -----

-----Face ao exposto, e para que seja dada a devida prossecução, propõe-se que esta informação seja presente a reunião da Câmara Municipal e que, nos termos da al. j), do n.º 1, art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, seja aceite o donativo no valor total de 252,58€, da empresa “Nogueiras & Sobrinho, Lda.”, contribuinte nº 500402860, com sede na Avenida 25 de abril, nº62, concelho da Figueira da Foz.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aceitar o donativo no valor total de 252,58€, da empresa Nogueiras & Sobrinho, Lda.. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.1.2. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE-----

TELEASSISTÊNCIA A PEDRO MANUEL GIRÃO LOPES-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“No âmbito do Regulamento de atribuição dos equipamentos de Teleassistência, cumpre-me informar: -----

-----Foi requerida a atribuição de um equipamento de Teleassistência por Pedro Manuel Girão Lopes, residente na Rua João Girão de Lemos, freguesia de Santo Varão, pelo que após a análise do requerimento e dos documentos apresentados verificou-se que o munícipe se enquadra nos requisitos previstos no referido Regulamento, nomeadamente: -----

-----1 - Reside no concelho de Montemor-o-Velho, de acordo com o estipulado no artigo 3º do Regulamento (“...abrange os/as idosas e outros munícipes em situação de dependência e isolamento residentes no concelho de Montemor-o-Velho”);-----

-----2 - Encontra-se em situação de dependência (com graves problemas de saúde), incapacidade ou isolamento e com necessidades de segurança de acordo com o nº 1 do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

4
✓

artigo 7.º do referido Regulamento (“...podem candidatar-se os/as munícipes em situação de dependência, incapacidade ou isolamento e com necessidades de segurança”).-----

-----3 - A ufere um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social em vigor, de acordo com o documento em anexo.-----

-----Assim, propõe-se:-----

----- O deferimento da instalação do equipamento de Teleassistência móvel no domicílio de Pedro Manuel Girão Lopes, a título gratuito, sendo o pagamento da prestação do serviço efetuado assegurado pelo Município, no valor mensal de 11,61€, de acordo com a alínea a) do nº2 do artigo 7.º do referido Regulamento, propondo-se ainda que esta seja remetida a reunião de Câmara Municipal para aprovação;-----

----- Que a Câmara Municipal aprove a minuta do acordo de colaboração a celebrar com Pedro Manuel Girão Lopes, no qual se estabelecem os direitos e obrigações das partes, de acordo com o artigo 12.º do referido Regulamento (documento em anexo).-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade, deferir a instalação do equipamento de Teleassistência móvel no domicílio de Pedro Manuel Girão Lopes, a título gratuito, sendo o pagamento da prestação do serviço efetuado assegurado pelo Município, no valor mensal de 11,61€, de acordo com a alínea a) do nº2 do artigo 7.º do referido Regulamento.-----

-----Mais deliberou aprovar a minuta do acordo de colaboração a celebrar com Pedro Manuel Girão Lopes, no qual se estabelecem os direitos e obrigações das partes, de acordo com o artigo 12.º do referido Regulamento, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.1.3. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE-----

TELEASSISTÊNCIA A MARIA DO CARMO GONÇALVES OLIVEIRA-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “No âmbito do Regulamento de atribuição dos equipamentos de Teleassistência, cumpre-me informar: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

----- Foi requerida a atribuição de um equipamento de Teleassistência por Maria do Carmo Gonçalves Oliveira, residente na Rua do Tojal, freguesia de Pereira, pelo que após a análise do requerimento e dos documentos apresentados verificou-se que a munícipe se enquadra nos requisitos previstos no referido Regulamento, nomeadamente:-----

----- 1 - Reside no concelho de Montemor-o-Velho, de acordo com o estipulado no artigo 3º do Regulamento (“...abrange os/as idosas e outros munícipes em situação de dependência e isolamento residentes no concelho de Montemor-o-Velho”);-----

----- 2 - Encontra-se em situação de dependência (com graves problemas de saúde), incapacidade ou isolamento e com necessidades de segurança de acordo com o nº 1 do artigo 7.º do referido Regulamento (“...podem candidatar-se os/as munícipes em situação de dependência, incapacidade ou isolamento e com necessidades de segurança”).-----

----- 3 - Aufere um rendimento per capita inferior ou igual a uma vez e meia o valor da pensão social em vigor, de acordo com o documento em anexo.-----

----- Assim, propõe-se:-----

----- O deferimento da instalação do equipamento de Teleassistência fixo no domicílio de Maria do Carmo Gonçalves Oliveira, sendo o pagamento da prestação do serviço efetuado participado em 50% pelo Município, no valor mensal de 5,80€, cabendo à munícipe o pagamento do montante remanescente no valor de 5,80€ de acordo com a alínea b) do nº2 do artigo 7.º do referido Regulamento, propondo-se ainda que esta seja remetida a reunião de Câmara Municipal para aprovação;-----

----- Que a Câmara Municipal aprove a minuta do acordo de colaboração a celebrar com Maria do Carmo Gonçalves Oliveira, no qual se estabelecem os direitos e obrigações das partes, de acordo com o artigo 12.º do referido Regulamento (documento em anexo).”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade, deferir a instalação do equipamento de Teleassistência fixo no domicílio de Maria do Carmo Gonçalves Oliveira, sendo o pagamento da prestação do serviço efetuado participado em 50% pelo Município, no valor mensal de 5,80€, cabendo à munícipe o pagamento do montante remanescente no valor de 5,80€ de acordo com a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

alínea b) do nº2 do artigo 7.º do referido Regulamento, propondo-se ainda que esta seja remetida a reunião de Câmara Municipal para aprovação;-----

-----Mais deliberou aprovar a minuta do acordo de colaboração a celebrar com *Maria do Carmo Gonçalves Oliveira*, no qual se estabelecem os direitos e obrigações das partes, de acordo com o artigo 12.º do referido Regulamento, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2. CULTURA E TURISMO (SCT)**-----

----- **2.2.1. ACESSO CONDICIONADO AO CASTELO: FESTIVAL FORTE** ----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“*Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 9 de fevereiro e da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, foi autorizada a realização do Festival Forte, nos dias 27 a 29 de agosto de 2015. Neste sentido, dado que se trata de um evento condicionado ao pagamento de entrada, o Castelo não poderá ser visitado de forma livre e gratuita, conforme é habitual.* -----

-----*Assim, propõe-se que o acesso ao Castelo seja limitado, só sendo possível mediante a apresentação de ingresso próprio, da responsabilidade da organização do Festival Forte, entre os dias 27 e 30 de agosto. Sugere-se que se proceda à sua divulgação nos meios de comunicação do Município, bem como nos lugares de estilo.* -----

-----*Pelo exposto, deverá esta informação ser remetida para reunião de Câmara Municipal para aprovação.*-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade limitar o acesso ao Castelo, só sendo possível mediante a apresentação de ingresso próprio, da responsabilidade da organização do Festival Forte, entre os dias 27 e 30 de agosto. -----

-----Deliberou ainda que os Serviços devem proceder à divulgação do acesso limitado ao Castelo, nos meios de comunicação do Município, bem como nos lugares de estilo. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE**-----

----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013,** ----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

4
✓

----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRAJOS PELA -----
----- JUNTA DE FREGUESIA DE MAIORCA -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Junta de Freguesia de Maiorca irá levar a cabo a FINDAGRIM 2015 Feira Industrial Comercial e Agrícola de Maiorca, a terem lugar entre 5 e 9 de agosto de 2015, evento com especial impacto no nosso município. Sendo concelhos limítrofes, são fortes os laços que unem Montemor-o-Velho à Figueira da Foz, integrando a mesma Comunidade Intermunicipal. Mais informamos que o Município de Montemor-o-Velho é parceiro da FINDAGRIM 2015 em várias ações. -----

----- Pelo exposto, no seguimento do pedido efetuado pela Junta de Freguesia de Maiorca, a solicitar apoio logístico para o evento em apreço sou a informar sobre a disponibilidade dos seguintes equipamentos solicitados: -----

----- . ‘Traje do Povo (masculino)’ (6 trajes e 5 toucas); -----

----- . ‘Traje do Povo (feminino)’ (2 unidades de 3 peças); -----

----- . ‘Traje de Dama’ (2 unidades de 2 peças); -----

----- . ‘Capa de Nobre’ (1 unidade); -----

----- . ‘Traje de Nobre’ (8 unidades); -----

----- . ‘Traje de Nobre’ (2 unidades de 2 peças); -----

----- . ‘Panos de Serrapilheira’ (3 unidades); -----

----- . ‘Tocado’ (1 unidade); -----

----- . ‘Balde’ (2 unidades). -----

----- Refira-se ainda que, a cedência dos equipamentos atrás referidos não têm custos para a Câmara Municipal, sendo que a Junta de Freguesia de Maiorca procederá à limpeza, levantamento e entrega do referido material (20/08/2015). -----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do equipamento referido à Junta de Freguesia de Maiorca, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo ser presente à reunião de câmara municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade autorizar a cedência dos trajes. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ----
 ----- DE 12 DE SETEMBRO - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE GRADES DE -----
 ----- VEDAÇÃO E STANDS METÁLICOS PELA COMISSÃO DE FESTAS DE -
 ----- NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, EREIRA -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“A Comissão de Festas de Nossa Senhora do Rosário vai realizar os tradicionais festejos em honra de Nossa Senhora do Rosário, de 1 a 8 de agosto de 2015. Para o efeito foi solicitado a cedência de 100 metros de grades metálicas e de 2 stands metálicos, para o referido período temporal.-----

-----Estas festas são uma tradição das gentes da Freguesia de Ereira e do Concelho, sendo de interesse público municipal prestar o apoio solicitado. Segundo indicação dos serviços pode o equipamento solicitado ser disponibilizado. Por outro lado, a entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e transporte para o levantamento e posterior devolução do equipamento, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo.-----

-----Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido material ao abrigo da alínea u), do artº.33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para aprovação.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade autorizar a cedência do equipamento.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ----
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE UM PALCO -----
 ----- PELA COMISSÃO FABRIQUEIRA DA CARAPINHEIRA-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“A Comissão Fabriqueira da Freguesia da Carapinheira vai realizar as tradicionais festas em honra de Santa Susana, de 14 a 16 de agosto de 2015. Para o efeito foi solicitado a cedência de um palco, para o referido período temporal.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

4
✓

-----Estas festas são uma tradição da Freguesia da Carapinheira e do Concelho, sendo de interesse público municipal prestar o apoio solicitado. Segundo indicação dos serviços podem ser disponibilizados 12 módulos do palco articulado. Por outro lado, a entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e transporte para o levantamento e posterior devolução do equipamento, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo. -----

-----Pelo exposto, propõe-se a cedência dos 12 módulos do palco articulado ao abrigo da alínea u), do artº.33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para aprovação.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade autorizar a cedência do equipamento. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.5. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ----
----- DE 12 DE SETEMBRO - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE GRADES DE -----
----- VEDAÇÃO METÁLICAS PELA JUNTA DE FREGUESIA DE MAIORCA-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“A Junta de Freguesia de Maiorca vai realizar a Feira Industrial, Comercial e Agrícola - FINDAGRIM, de 5 a 9 de agosto de 2015. Para o efeito foi solicitado a cedência de 400 metros de grades de vedação metálicas para o período de 27 de julho a 11 de agosto. -----

-----A FINDAGRIM é um evento que tem vindo ao longo destes anos e continua nesta próxima edição a divulgar as atividades do Baixo Mondego. O Concelho de Montemor-o-Velho tem estado e irá estar presente com a atuação de alguns grupos folclóricos e artesãos deste Concelho. Assim sendo, é de interesse público municipal prestar o apoio solicitado. Segundo indicação dos serviços podem ser disponibilizados 400 metros de grades de vedação metálicas. -----

-----Por outro lado, a entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e transporte para o levantamento e posterior devolução do equipamento, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

-----Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u), do artº.33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para aprovação.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade autorizar a cedência do equipamento. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.6. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ----
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PARQUE DE -----
 ----- MERENDAS PELO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE TAVEIRO -----
 ----- - RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O Centro Social e Paroquial de Taveiro vai realizar um almoço/lanche convívio para 40 idosos daquela instituição no dia 15 de julho de 2015. Para o efeito, solicitou a cedência do Parque de merendas de Montemor-o-Velho, bem como o acesso às Infraestruturas sanitárias. -----

----- De acordo com os serviços, não existe nenhum pedido para esse dia, não se efetuando reservas do espaço. -----

----- Assim, estando o parque de merendas disponível e uma vez que este não faz parte do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, propõe-se que seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u), do artº.33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro. -----

----- Face ao exposto, deverá este ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, ser ratificado pela Câmara Municipal, ao abrigo do nº.3, artº.35, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Camara. -----

----- 2.2.7. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, DE-
 ----- 12 DE SETEMBRO - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PARQUE DE -----
 ----- MERENDAS PELA COMISSÃO DE FESTAS DE ARRIFANA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

4
✓

(CONDEIXA-A-NOVA) – RATIFICAÇÃO

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Comissão de Festas de Arrifana (Condeixa a Nova) vai realizar um almoço convívio no dia 19 de julho de 2015. Para o efeito, solicitou a cedência do Parque de merendas de Montemor-o-Velho, bem como o acesso às Infraestruturas sanitárias e a um ponto de luz. ---

----- De acordo com os serviços, não existe nenhum pedido para esse dia, não se efetuando reservas do espaço. -----

----- Assim, estando o parque de merendas disponível e uma vez que este não faz parte do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, propõe-se que seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u), do artº.33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro. -----

----- Face ao exposto, deverá este ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, ser ratificado pela Câmara Municipal, ao abrigo do nº.3, artº.35, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Camara. -----

2.2.8. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE

EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ---

DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PARQUE DE-----

MERENDAS PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SANFINS-----

– RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Junta de Freguesia de Sanfins vai realizar um lanche convívio para idosos daquela Freguesia, no dia 19 de julho de 2015. Para o efeito, solicitou a cedência do Parque de merendas de Montemor-o-Velho, bem como o acesso às Infraestruturas sanitárias e a um ponto de luz. -----

----- De acordo com os serviços, não existe nenhum pedido para esse dia, não se efetuando reservas do espaço. -----

----- Assim, estando o parque de merendas disponível e uma vez que este não faz parte do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, propõe-se que seja autorizado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u), do artº.33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----Face ao exposto, deverá este ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, ser ratificado pela Câmara Municipal, ao abrigo do nº.3, artº.35, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara. -----

----- 2.2.9. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ---
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE-----
 ----- PELA COMISSÃO DE FESTAS DE NOSSA SENHORA DO CARMO DE--
 ----- TENTÚGAL – RATIFICAÇÃO-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Foi solicitado pela Comissão de Festas de Nossa Senhora do Carmo de Tentúgal a cedência do mini-autocarro desta Autarquia para o dia 17 de julho, a fim de transportar um Grupo Folclórico.-----

-----Este grupo Folclórico é um grupo internacional “Trapeiros do litoral – Brasil”, o qual se encontra a participar no Festival Internacional de Maiorca. Como forma de rentabilizar a sua estadia em Portugal e tendo o mesmo, disponibilidade de atuação nos Festejos de Nossa senhora do Carmo em Tentúgal, torna-se necessário efetuar a sua deslocação, tendo assim sido efetuado o pedido de cedência do mini-autocarro.-----

-----O mini-autocarro encontra-se disponível e o respetivo serviço tem custos para a Câmara Municipal, com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista António Augusto. -----

-----Assim, propõe-se que seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e como forma de prestar apoio solicitado dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, ao abrigo da alínea u), do artº 33, da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

----- Face ao exposto, deverá este ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, ser ratificado pela Câmara Municipal, ao abrigo do nº3, artº.35, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, nos termos constantes na informação dos Serviços.-----

----- **2.2.10. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE** -----
 ----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ---**
 ----- **DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE ---**
 ----- **PELO GRUPO RECREATIVO REVELENSE – RATIFICAÇÃO**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Foi solicitado pelo Grupo Recreativo Revelense a cedência do mini-autocarro desta Autarquia para o dia 19 de julho, a fim de transportar o Grupo Folclórico “ As Cantarinhas de Buarcos”. -----

----- Este grupo é um dos que atuará no “ XV Festival de Folclore” promovido pela Associação acima referida, sendo já um festival que marca anualmente o calendário de festivais de folclore do nosso Concelho.-----

----- O mini-autocarro encontra-se disponível e o respetivo serviço tem custos para a Câmara Municipal, com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista António Augusto. -----

----- Assim, propõe-se que seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e como forma de prestar apoio solicitado dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, ao abrigo da alínea u), do artº 33, da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Face ao exposto, deverá este ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, ser ratificado pela Câmara Municipal, ao abrigo do nº.3, artº.35, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, nos termos constantes na informação dos Serviços.-----

----- **2.3. JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

4
W

----- 2.4. INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)-----

-----3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)-----

----- 3.1. PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)-----

----- 3.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE -----
----- COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELOS DESPACHOS Nºs. 48/2013 ---
----- E 49/2013 DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

-----Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelos Despachos nºs. 48/2013 e 49/2013 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 13 de julho e 20 de julho de 2015, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

----- Ausentou-se neste ponto a Vereadora Paula Rama.-----

----- 3.1.2. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS APRESENTADO -----
----- POR VASCO RAFAEL BREDA MARTINHO, PARA O LOCAL DE -----
----- RUA DAS MALVAS N.º 3 – CASAL DO CORSO – CARAPINHEIRA-----
----- – PROCESSO DE OBRAS N.º 57/2014 PARA DELIBERAÇÃO DA -----
----- CÂMARA MUNICIPAL QUANTO AO LEVANTAMENTO DA -----
----- SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO E O INDEFERIMENTO DO -----
----- PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM OS FUNDAMENTOS INDICADOS
----- NAS INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS-----

-----Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da informação dos Serviços nº 165-AM/2015 que se transcreve:-----

“1- Introdução:-----

-----Nos termos do PDM (revisão) a pretensão localiza-se nas “Áreas residenciais urbanizadas tipo III” definidas nos artigos 57º a 59º do Regulamento.-----

-----A pretensão não observa nomeadamente:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

4
✓

----- O disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 59 e por conseguinte também não é possível aplicar o definido no art.º 12 do dito Regulamento. -----

----- O disposto no n.º 3 do art.º 59, índice de ocupação máximo = 0,70 (0,50+0,20), logo $73 \text{ m}^2 \times 0,70 = 51,10 \text{ m}^2$ e a proposta é de $132,60 \text{ m}^2$.(*) -----

----- O disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 do art.º 59. -----

-----(*) – O PDM (revisão) nada diz sobre áreas que não contem para o índice. -----

----- 2 – Conclusão: -----

----- Em face do exposto, a pretensão não respeita o PDM em vigor nem o PDM em revisão, sendo assim de indeferir. “ -----

----- Em face do exposto, os serviços propõem à CM que delibere levantar a suspensão do procedimento e indeferir o pedido de licenciamento por o pedido não respeitar as disposições constantes do PDM em revisão, como consta da supra referida informação com a ref.ª 165 AM/2015 e por não respeitar o disposto no PDM em vigor dado que a área de construção proposta ultrapassa o índice 1,2 previsto no n.º 2 do artigo 37.º do respetivo regulamento, além de apresentar algumas deficiências de instrução – cortes e alçados em conformidade com as plantas apresentadas devendo um dos cortes passar pela cobertura, declaração de responsabilidade do respetivo responsável pela elaboração do projeto relativa aos elementos apresentados, regt.º n.º 2813 E de 1/04/2015. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade levantar a suspensão do procedimento e indeferir o pedido de licenciamento em conformidade com a proposta dos serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Voltou a fazer parte da reunião a Vereadora Paula Rama. -----

----- 3.1.3. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS APRESENTADO POR
 ----- LUÍS MIGUEL CACHO GOMES DA COSTA PARA O LOCAL DE RUA --
 ----- DA REPÚBLICA – PEDRA BRANCA – SEIXO DE GATÕES -----
 ----- – PROCESSO DE OBRAS N.º 48/2015 PARA DELIBERAÇÃO -----
 ----- QUANTO AO LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DO -----
 ----- PROCEDIMENTO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA --

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de julho 24*y
✓

-----Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da informação dos Serviços, na qual se informa o Executivo Municipal que:-----

-----O pedido em análise está sujeito ao procedimento de licenciamento.-----

-----Da análise resultante da sobreposição da planta de localização apresentada no projeto, com as plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM em vigor (RAN, REN, servidões administrativas e restrições de utilidade pública) concluiu-se que o prédio objeto da intervenção localiza-se em Espaço Urbano do Seixo.-----

-----A proposta adequa-se com a política de ordenamento do território contida no Plano Diretor Municipal, atualmente em vigor.-----

-----Relativamente ao PDM sujeito a discussão pública, “a mancha assinalada insere-se em Área Residencial Urbanizada tipo III, sendo-lhe aplicáveis os artigos 57º a 59º do Regulamento. Nestas condições a proposta adequa-se com a política de ordenamento do território contida no Plano Diretor Municipal, em fase de revisão.-----

-----Quanto à inserção no meio urbano (questões urbanísticas e arquitetónicas), de acordo com a informação dos serviços, genericamente, nada há a opor.-----

-----Nestes termos os serviços propõem:-----

- Dado tratar-se de um procedimento a deferir de acordo com o PDM em vigor e a deferir de acordo com o PDM em revisão, deverá ser levantada a suspensão no que diz respeito a este processo ao abrigo do disposto no Despacho n.º 01-VPR/2015;-----

- Aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20º do citado Decreto-Lei;-----

- Notificar o requerente a apresentar os projetos de especialidades necessários ao licenciamento da obra, nos termos do disposto no nº 4 do citado artigo 20º, devendo apresentar, em simultâneo, as correções para dar resposta às condicionantes anteriormente mencionadas.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos propostos na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

4
w

----- Levantar a suspensão do procedimento em conformidade com o constante do aludido despacho da Srª Vereadora ratificado em reunião da Câmara Municipal de 20 de abril de 2015.-----

----- Aprovar o projeto de arquitetura e sequentemente, notificar o requerente a apresentar os projetos de especialidades necessários ao licenciamento da obra, nos termos da Portaria nº 113/2015, de 22 de Abril, ou fundamentação técnica, no caso da sua não aplicabilidade.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.1.4. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS APRESENTADO -----
 ----- POR JORGE DOS REIS BUCO E OUTRA PARA O LOCAL DE-----
 ----- TRAVESSA DOS ALFAIATES N.º 2 – PORTELA – TENTÚGAL -----
 ----- – PROCESSO DE OBRAS N.º 50/2015 PARA DELIBERAÇÃO -----
 ----- QUANTO AO LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DO-----
 ----- PROCEDIMENTO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA --

----- Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da informação dos Serviços, na qual se informa o Executivo Municipal que:-----

----- O pedido em análise está sujeito ao procedimento de licenciamento.-----

----- Da análise resultante da sobreposição da planta de localização apresentada no projeto, com as plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM em vigor (RAN, REN, servidões administrativas e restrições de utilidade pública) concluiu-se que o prédio objeto da intervenção localiza-se em Espaço Urbano de Portela.-----

----- A proposta adequa-se com a política de ordenamento do território contida no Plano Diretor Municipal, atualmente em vigor.-----

----- Relativamente ao PDM sujeito a discussão pública, “a mancha assinalada insere-se em Área Residencial Urbanizada tipo II, sendo-lhe aplicáveis os artigos 57º a 59º do Regulamento. Nestas condições a proposta adequa-se com a política de ordenamento do território contida no Plano Diretor Municipal, em fase de revisão.-----

----- Quanto à inserção no meio urbano (questões urbanísticas e arquitetónicas), de acordo com a informação dos serviços, genericamente, nada há a opor.-----

----- Nestes termos os serviços propõem:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

4
✓

- Dado tratar-se de um procedimento a deferir de acordo com o PDM em vigor e a deferir de acordo com o PDM em revisão, deverá ser levantada a suspensão no que diz respeito a este processo ao abrigo do disposto no Despacho n.º 01-VPR/2015;-----

- Aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20º do citado Decreto-Lei, e sequentemente notificar o requerente a apresentar os projetos de especialidades necessários ao licenciamento da obra, e sequentemente, notificar a requerente a apresentar os projetos de especialidades necessários ao licenciamento da obra, nos termos da Portaria nº 113/2015, de 22 de Abril, ou fundamentação técnica, no caso da sua não aplicabilidade. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos propostos na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade: -----

----- Levantar a suspensão do procedimento em conformidade com o constante do aludido despacho da Srª Vereadora ratificado em reunião da Câmara Municipal de 20 de abril de 2015.

----- Aprovar o projeto de arquitetura e sequentemente, notificar a requerente a apresentar os projetos de especialidades necessários ao licenciamento da obra, nos termos da Portaria nº 113/2015, de 22 de Abril, ou fundamentação técnica, no caso da sua não aplicabilidade. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.1.5.PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES** -----
 ----- **APRESENTADO POR FRUTUOSO MENDES GOMES DA SILVA PARA-**
 ----- **O LOCAL DE RUA DA FRELICA N.º 4 - CARAPINHEIRA – PROCESSO -**
 ----- **DE OBRAS N.º 36/2015 PARA DELIBERAÇÃO QUANTO AO-----**
 ----- **LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO E -----**
 ----- **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO-----**

-----Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da informação dos Serviços, na qual se informa o Executivo Municipal que: -----

-----O pedido em análise está sujeito ao procedimento de licenciamento. -----

-----Da análise resultante da sobreposição da planta de localização apresentada no projeto, com as plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM em vigor (RAN, REN,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

4
m

servidões administrativas e restrições de utilidade pública) concluiu-se que o prédio objeto da intervenção localiza-se em Espaço Urbano de Carapinheira. -----

-----A proposta adequa-se com a política de ordenamento do território contida no Plano Diretor Municipal, atualmente em vigor. -----

-----Relativamente ao PDM sujeito a discussão pública, “a mancha assinalada insere-se em Área Residencial Urbanizada tipo II (onde se implanta a edificação), bem como Área Residencial Urbanizável tipo II, sendo-lhe aplicáveis os artigos 57º a 59º e 68º a 70º do Regulamento. Nestas condições a proposta adequa-se com a política de ordenamento do território contida no Plano Diretor Municipal, em fase de revisão. -----

-----Quanto à inserção no meio urbano (questões urbanísticas e arquitetónicas), de acordo com a informação dos serviços, genericamente, nada há a referir. -----

-----Nestes termos os serviços propõem:-----

- Dado tratar-se de um procedimento a deferir de acordo com o PDM em vigor e a deferir de acordo com o PDM em revisão, deverá ser levantada a suspensão do procedimento ao abrigo do disposto no Despacho n.º 01-VPR/2015 e uma vez que não são necessários projetos de especialidades, deferir o pedido de licenciamento. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos propostos na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade: -----

----- Levantar a suspensão do procedimento em conformidade com o constante do aludido despacho da Srª Vereadora ratificado em reunião da Câmara Municipal de 20 de abril de 2015. -----

----- Deferir o pedido de licenciamento. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Ausentou-se neste ponto a Vereadora Dulce Ferreira. -----

----- 3.1.6. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS APRESENTADO POR
----- ADÉLIA CARAPETO, UNIPESSOAL, LDA PARA O LOCAL RUA -----
----- DA VÁRZEA N.º 48 - QUINTAS – MEÃS - PROCESSO DE OBRAS -----
----- N.º 43/2015 PARA DELIBERAÇÃO QUANTO AO LEVANTAMENTO --
----- DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO E APROVAÇÃO DO -----
----- PROJETO DE ARQUITETURA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

----- Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da informação dos Serviços, na qual se informa o Executivo Municipal que: -----

----- O pedido em análise está sujeito ao procedimento de licenciamento. -----

----- Da análise resultante da sobreposição da planta de localização apresentada no projeto, com as plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM em vigor (RAN, REN, servidões administrativas e restrições de utilidade pública) concluiu-se que o prédio objeto da intervenção localiza-se em Espaço Urbano de Meãs e parcialmente em REN. -----

----- A proposta adequa-se com a política de ordenamento do território contida no Plano Diretor Municipal, atualmente em vigor. -----

----- Relativamente ao PDM sujeito a discussão pública, “a mancha assinalada insere-se em Espaço Residencial Urbanizado tipo III, sendo-lhe aplicáveis os artigos 57º a 59º do Regulamento. -----

----- A Edificação encontra-se parcialmente em REN, pelo que deveria ter sido entregue parecer favorável da CCDRC, atendendo a que na proposta de revisão do PDM o edifício já não tem a condicionante REN, e pode ser deferido o mesmo ficará condicionado à entrada em vigor do PDM em revisão.” -----

Quanto à inserção no meio urbano (questões urbanísticas e arquitetónicas), de acordo com a informação dos serviços, nada há a salientar. -----

----- Nestes termos os serviços propõem: -----

----- Dado tratar-se de um procedimento em que o projeto não cumpre com o PDM em vigor, mas cumpre com a proposta do PDM em revisão, deverá ser levantada a suspensão no que diz respeito a este processo ao abrigo do disposto no Despacho n.º 01-VPR/2015, e deferir o projeto de arquitetura, ficando o deferimento final condicionado à entrada em vigor do PDM em revisão; -----

- Notificar o requerente a apresentar os projetos de especialidades necessários ao licenciamento da obra, nos termos da Portaria nº 113/2015, de 22 de Abril, ou fundamentação técnica, no caso da sua não aplicabilidade. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos propostos na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

----- Levantar a suspensão do procedimento em conformidade com o constante do aludido despacho da Srª Vereadora ratificado em reunião da Câmara Municipal de 20 de abril de 2015. -----

----- Aprovar o projeto de arquitetura nos termos e condições da proposta dos serviços e sequente notificação ao requerente em conformidade. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.1.7. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS APRESENTADO POR OUTEIRO DO MONDEGO EVENTOS PARA O LOCAL DE RUA D. NUNO ÁLVARES PEREIRA – TENTÚGAL – PROCESSO DE OBRAS N.º 14/2015 PARA DELIBERAÇÃO QUANTO AO LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO E DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO** -----

----- Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da informação dos Serviços, na qual se informa o Executivo Municipal que: -----

----- O pedido em análise está sujeito ao procedimento de licenciamento. -----

----- Da análise resultante da sobreposição da planta de localização apresentada no projeto, com as plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM em vigor (RAN, REN, servidões administrativas e restrições de utilidade pública) concluiu-se que o prédio objeto da intervenção localiza-se em Espaço Agro-silvícola, sendo-lhe aplicável o artigo 46º do Plano Diretor Municipal, atualmente em vigor. Assim, proposta adequa-se com a política de ordenamento do território contida no citado Plano. -----

----- Relativamente ao PDM sujeito a discussão pública, a mancha assinalada insere-se em Área de Edificação Dispersa, sendo-lhe aplicáveis os artigos 40º a 42º do Regulamento. Nestas condições a proposta adequa-se com a política de ordenamento do território contida no Plano Diretor Municipal, em fase de revisão. -----

----- Quanto à inserção no meio urbano (questões urbanísticas e arquitetónicas), de acordo com a informação dos serviços, genericamente nada há objeções a referir. -----

----- Nestes termos os serviços propõem: -----

- Dado tratar-se de um procedimento a deferir de acordo com o PDM em vigor e a deferir de acordo com o PDM em revisão, deverá ser levantada a suspensão do procedimento de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

4
w

acordo com o disposto no Despacho n.º 01-VPR/2015 e deferir o pedido de licenciamento condicionado a que o requerente resolva perante a Infraestruturas de Portugal a questão da ocupação da área expropriada para a implantação da EN 111, não podendo ser emitido alvará de obras sem que seja apresentado comprovativo emitido pela referida entidade. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade levantar a suspensão do procedimento e deferir o pedido de licenciamento nos termos e condições constantes da proposta dos serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Voltou a fazer parte da reunião a Vereadora Dulce Ferreira. -----

----- 3.1.8. PEDIDO DE CONSTRUÇÃO DE BLOCO MULTIFAMILIAR -----
 ----- APRESENTADO POR FERNANDO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA -----
 ----- PARA O LOCAL DE LOTE 60 – QUINTA DE S. LUÍZ – PEREIRA -----
 ----- – PROCESSO DE OBRAS N.º 31/2007 PARA DELIBERAÇÃO -----
 ----- QUANTO À CADUCIDADE DO PEDIDO -----

----- Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da informação dos Serviços, na qual se informa o Executivo Municipal que: -----

----- “Na sequência do pedido do requerente em sede de audiência prévia promovida nos termos do nº 5 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), a Câmara Municipal em reunião realizada no dia 21 de Maio de 2012 deliberou por unanimidade conceder ao requerente o prazo de mais um ano para solicitar a emissão do alvará de obras de construção. -----

----- O requerente foi informado do teor da citada deliberação pelo ofício nº 6706, em 5 de Junho de 2012. -----

----- Na presente data, e não obstante tal prazo se encontrar largamente ultrapassado, não há registo de ter sido requerido o citado alvará. -----

----- Dispõe o nº 2 do artigo 71º do RJUE que a licença caduca se não for requerida a emissão do respetivo alvará no prazo estipulado e respetivas prorrogações. -----

----- Ainda de acordo com o estabelecido no nº 5 do citado artigo, tal caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal, com audiência prévia do interessado. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

4
W

-----*Desta forma e uma vez cumpridas tais formalidades deve o processo ser remetido a reunião do Executivo Municipal a fim de ser declarada a caducidade do pedido de licenciamento nos termos previstos no nº 5 do referido artigo 71º do RJUE.*-----

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença de construção de bloco multifamiliar, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, de acordo com a informação dos serviços.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2. FISCALIZAÇÃO (SF)**-----

----- **3.3. TOPOGRAFIA E SIG (STP)**-----

----- **4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)**-----

----- **4.1. CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)**-----

----- **4.2. OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)**-----

----- **4.2.1. CENTRO NÁUTICO DE MONTEMOR-O-VELHO (CAR): FASE B-**

----- **- UP32A (ENTRADA MONTANTE), UP33S (CICLOVIA SUL), UP42----**

----- **(ILHAS) E UP 43 (CAIS APENAS A PARTE REFERENTE À PRAÇA) -----**

----- **- PROPOSTA DE ACIONAMENTO DA CAUÇÃO-----**

-----Foi presente uma informação da Chefe de Divisão que a seguir se transcreve:-----

-----*“Em 31/3/2011 foi recebida parcialmente a obra referida em epígrafe numa percentagem de 90%, ficando por receber 10% da obra de acordo com a listagem de trabalhos anexos ao respetivo auto. Nesta data foi dado prazo até ao final de Agosto para execução das correções a efetuar (doc.1).-----*

-----*Em 8/6/2012 foi efetuada vistoria com vista à receção dos trabalhos que se encontravam por receber, tendo ficado decidido que a % de trabalhos por receber se ia manter, pois as correções efetuadas não foram consideradas suficientes com vista à receção da totalidade dos trabalhos. Nesta data foi dado um prazo de 45 dias ao empreiteiro para efetuar as correções às deficiências encontradas (doc. 2).-----*

-----*Em 16/8/2012 foi efetuada nova vistoria e verificado que não tinham sido efetuadas quaisquer correções (doc. 3).-----*

-----*Pese embora as várias reuniões havidas com a empresa adjudicatária não foi possível chegar a consenso no que à correção dos defeitos diz respeito. Tendo no entanto havido*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

consenso para contratação de equipa de peritagem externa para avaliação da situação da obra em concreto para averiguação de responsabilidades de ambas as partes. -----

-----De acordo com relatório de peritagem efetuado por equipa externa à Câmara Municipal e entregue em 24/6/2013, verifica-se que dos 10% de trabalhos que se encontram por receber devidos a defeitos existentes, no que à responsabilidade de correção dos defeitos diz respeito, parte serão responsabilidade da Camara Municipal e parte serão responsabilidade da empresa adjudicatária (doc. 4). -----

-----Face ao exposto verifica-se que a presente empreitada se encontra por encerrar e que à presente data mantém vícios e defeitos por corrigir, bem como trabalhos por receber. -----

-----Em face dos pareceres jurídicos em anexo (docs. 5 e 6), deverão ser agilizados um conjunto de procedimentos alguns dos quais, morosos dada a sua complexidade técnica. -----

-----Assim e tendo presente a necessidade urgente de encerramento desta empreitada propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre: -----

-----a)Mandar efetuar por conta do empreiteiro, as obras ordenadas e mencionadas nos autos, necessárias à correção dos defeitos que são da sua responsabilidade, e cujas correções não foram efetuadas no prazo concedido para o efeito; -----

-----b)Acionar a caução, com vista à sua execução, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º1 do art.º 296 do CCP na sua atual redação, no montante necessário com vista à correção dos defeitos que forem da responsabilidade do empreiteiro; -----

-----c)Que os serviços em paralelo elaborem com a máxima urgência proposta de trabalhos no sentido da correção de todos os defeitos, diferenciando aqueles cuja responsabilidade é do empreiteiro, a qual será informada oportunamente ao Executivo Municipal.” -----

-----Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro afirmando que hoje e posto perante algumas situações de obras que foram contratadas com dinheiro público e que teoricamente foram fiscalizadas com serviços contratados externos ou serviços próprios, de facto não pode deixar de manifestar a sua maior estranheza pelas situações que se vêm repetindo ao longo destes quase dois anos de mandato, ou seja da necessidade de fazer uma ginástica imensa financeira do Município para corrigir situações que, de modo nenhum podem ser

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de julho 24*4
W

totalmente corrigidas com as cauções ou garantias ou com o dinheiro que pode ser acionado, naturalmente está a causar prejuízos imensos ao Município.-----

-----Pelo que julga que deviam, porque vem vindo uma situação de cada vez, hoje uma amanhã outra, na presente reunião são duas ou três situações e, ao fim destes anos, deviam apurar com algum rigor todas as situações e valorar aquilo que tem custado ultrapassar deficiências, e não são só deficiências, provocadas pelo mau projeto ou por mau execução, são também deficiências provocadas por deficiente fiscalização interna e externa, dai achar que isto deveria ser apurado de uma vez por todas, pois está aqui a dar o seu abale, para que se ultrapasse, resolva e avance, etc, mas não tem responsabilidade sobre aquilo que não aprovou e que não promoveu. -----

-----Estas coisas são coisas demasiado graves, naturalmente que todos vão ao Centro Náutico, andam pelas estradas, conhecem os problemas de roturas e de problemas de saneamento, conhecem tudo isto, mas são situações quando consideradas individualmente podem até ter valores suportáveis, mas no seu todo, talvez faça sentido apurar responsabilidade final e total daquilo que está em causa. Esta é a sua opinião, e naturalmente que irá dar o seu voto favorável para que se ultrapasse, e se resolva e minimize a eventual perda para o Município, mas a verdade é que se sente sempre um pouco “posto entre a espada e a parede”, não pode dizer o que quer por uma razão ou outra e não podem fazer o que querem, porque, de facto, estão condicionados pelo tempo, pelo fundo, por tudo. -----

-----Usou a palavra o Presidente da Câmara solicitando ao Sr. Vereador Jorge Camarneiro para que, depois de se ter referido a duas situações, identificasse as mesmas para poder depois responder e esclarecê-las. -----

-----Retomou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro afirmando que quando fala deste assunto fala da obra de saneamento do Seixo, do Centro Náutico e também naquilo que chamam a maior rotunda da Europa, que até tem um restaurante dentro no espaço da Feira, que não há nenhum país que tenha uma rotunda com um restaurante no meio e privativo. Quando se refere a isto lembra-se que uma das primeiras ações que quiseram fazer e tiveram dificuldade foi limpar umas árvores secas e mortas e uns arbustos que estavam lá e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de julho 24*

tinham sido valorizados em 70.000,00€, ou em dezenas de milhares de euros, já de obra realizada. Fala também em deficiências e problemas na rede de saneamento da Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, fala também nos Casais Velhos. Ou seja há um conjunto de obras que recorrentemente são aqui trazidas para ultrapassar, hoje a obra do arranjo das ruas, caminhos e estradas da Freguesia de Montemor-o-Velho, Gatões e Seixo, que afinal de contas também contempla Arazede, enfim são coisas deste género. -----

-----E relativamente a isto leu o contrato dessa obra e gostaria de dizer que um Executivo Municipal não pode saber tanto como os concorrentes, tem de saber mais, não pode haver um contrato, que diga “Arranjo de Estradas e Caminhos nas freguesias...”, não pode o contrato tem de identificar a obra, o valor e se não o fizer os Serviços têm de identificar aos eleitos, ao Executivo Municipal, e já há muitos anos que diz isto, e mesmo nos orçamentos que se fizeram, em que a identificação é feita da mesma maneira, até concorda, mas acha que depois deveriam especificar detalhadamente. O Executivo Municipal e os seus Vereadores não podem saber menos ou tanto como os concorrentes, tem que saber sempre mais, e antes, por isso manifesta a sua indignação relativamente à situação que está criada e naturalmente com a devida separação de responsabilidades, que neste momento não está a responsabilizar o atual Executivo Municipal por estas situações.-----

-----Retomou a palavra o Presidente da Câmara afirmando que está de acordo com tudo o que o Sr. Vereador Jorge Camarneiro disse e, até nem é normal, em jeito de desabafo dele, partilha também o desabafo que ele aqui manifestou, partilha integralmente do seu desabafo, e pensa que é comum a todos os Vereadores, pois em bom rigor conhece-os todos. -----

-----Deste modo, gostaria que aqui ficasse determinado o seguinte: solicita aos Serviços Jurídicos e à Divisão Administração Geral e Finanças que analisem todas as obras e questões que o Sr. Vereador Jorge Camarneiro denunciou e outras que eventualmente passem pelos Serviços Jurídicos, e tenham o seguinte procedimento: quando detetarem alguma situação anómala, solicito que me façam informação para enviar ao Ministério Público, que é a única entidade que pode analisar e averiguar aquilo que aqui foi denunciado pelo Vereador Jorge Camarneiro de incómodo, e essa é a postura que já tem tido, aqui neste Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de julho 24

Municipal, e pensa que também é partilhada por todos. Em suma, os Serviços Jurídicos a partir de hoje e perante este desabafo que talvez é comum a todos, e em particular naquelas obras, analisem a situação e se detetarem algum indício de ato ilícito ou possibilidade de existência de indício de ato ilícito, fazem informação para remeter esses processos ao Ministério Público, para averiguação, já que é a única entidade que pode averiguar esta situação.-----

-----Os Serviços Jurídicos, neste caso a Divisão de administração Geral e Finanças deverá pronunciar-se sobre esta questão suscitada, ou seja não é aceite a omissão de resposta.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

-----Um – Mandar efetuar por conta do empreiteiro, as obras ordenadas e mencionadas nos autos, necessárias à correção dos defeitos que são da sua responsabilidade, e cujas correções não foram efetuadas no prazo concedido para o efeito.-----

-----Dois - Que os serviços elaborem uma proposta de trabalhos no sentido da correção de todos os defeitos, diferenciando aqueles cuja responsabilidade é do empreiteiro.-----

-----Três - Acionar a caução, com vista à sua execução, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º1 do artigo 296º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, no montante necessário à correção dos defeitos que forem da responsabilidade do empreiteiro.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.3. AMBIENTE (SA) -----

----- 4.3.1. PEDIDO DE TARIFÁRIO ESPECIAL DE INCENTIVO A-----

----- EMPRESAS – PROPOSTA DE DEFERIMENTO – REQUERENTE:-----

----- ISABEL DOS REIS CORREIA -----

-----Foi presente uma informação dos serviços a referir que a requerente acima identificada veio solicitar a aplicação do tarifário especial de incentivo a empresas e, que de acordo com o n.º 1 da alínea b), ponto iii) do artigo 79º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho (RSAASARMMV), pode ser concedido o tarifário especial às empresas em laboração e em função do numero de postos de trabalho criados e/ou função económica

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de julho 24*

local relevante, em que o preço da água seja um fator determinante na atividade principal da empresa.-----

-----Informou ainda que, se trata de uma empresa de agricultura e produção animal combinadas, em que se julga que o preço da água poderá constituir um fator determinante na atividade principal da empresa, entendendo-se, que o requerimento apresentado merece deferimento, devendo para tal ser submetido para deliberação do executivo municipal.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes das informações dos serviços deliberou por unanimidade conceder tarifário especial à empresa em nome individual de Isabel dos Reis Correia, conforme previsto no artigo 79º e 80.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- Foi aberto o período de intervenção do público, nos termos do nº. 2 do art.º 49.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os art.º 3.º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013. -----

-----Verificou-se a inexistência de público.-----

ENCERRAMENTO

-----Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas treze horas e vinte minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade do Secretário, José Miguel da Rosa Felgueiras, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão

O SECRETÁRIO,


José Miguel da Rosa Felgueiras



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SUBUNIDADE DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

W 4

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre o **Município de Montemor-o-Velho**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho com sede nos Paços do Concelho, nesta vila, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 501 272 976, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão, adiante designado por primeiro outorgante, **Pedro Manuel Girão Lopes**, residente na Rua João Girão de Lemos, Santo Varão, com o número de identificação 8163098, na qualidade de beneficiário do **Programa de Teleassistência** e adiante designado como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do artigo 12º do Regulamento para atribuição dos equipamentos de Teleassistência, o presente acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

É celebrado e reciprocamente aceite o seguinte Acordo de Colaboração,

Cláusula 1ª

Objeto do Acordo

O presente acordo tem como objetivo regular o processo de atribuição do serviço de Teleassistência.

Cláusula 2ª

Formas de apoio do Município

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho proporciona o serviço de Teleassistência nos seguintes termos:

1. Equipamento e instalação do serviço de apoio básico móvel de Teleassistência, que será assegurado por empresas especializadas;
2. A participação atribuída pela Câmara Municipal concretizar-se-á de acordo com o preceituado do n.º 2 do artigo 7.º do presente Regulamento.

3. Este serviço será proporcionado por um ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos.
4. Os municípios poderão usufruir dos seguintes apoios:
 - a) Serviço gratuito, em situações em que os rendimentos *per capita* sejam inferiores ou iguais ao valor da pensão social em vigor;
 - b) Comparticipação de 50% do valor do serviço prestado, em situações em que os rendimentos *per capita sejam* inferiores ou iguais a uma vez e meia o valor da pensão social em vigor;
5. Nas situações em que os *rendimentos per capita* sejam superiores a uma vez e meia o valor da pensão social em vigor, o pagamento do valor do serviço prestado é assegurado na íntegra pelo beneficiário.

Cláusula 3ª

Direitos e deveres do utilizador

1. O utilizador do serviço beneficia do uso do equipamento de Teleassistência durante 24 horas por dia e durante todo o ano.
2. São deveres do utilizador do serviço:
 - a) Manter em bom estado de conservação os objetos que lhe forem facultados, bem como fazer um uso correto dos aparelhos instalados;
 - b) Colaborar com a Subunidade de Educação e Ação Social no cumprimento das instruções dele emanadas, prestando todas as informações relativas ao funcionamento do serviço e deteção de anomalias;
 - c) Fornecer a informação necessária para a atualização anual da sua situação socioeconómica.
3. Cumprir com o pagamento da prestação prevista no nº5 da cláusula 2ª. do presente Regulamento.

Cláusula 4ª

Cessaçã do Acordo

1. O acompanhamento e controlo da execução deste contrato serão exercidos pelo primeiro e pelo segundo outorgante e ainda pelas empresas da especialidade envolvidas.

2. Constitui motivo de cessação do contrato as seguintes situações:

- a) O não cumprimento nos nºs 1 e 2 da cláusula 4ª;
- b) Mudança de residência do beneficiário;
- c) A prestação de falsas declarações.

4
w

Cláusula 5ª

Dúvidas ou omissões

Em tudo o que for omissa o presente documento serão observadas as normas do Regulamento para atribuição dos equipamentos de Teleassistência.

Cláusula 6ª

Período de vigência do Acordo

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, até que se mantenham as condições de atribuição previstas no Regulamento para atribuição dos equipamentos de Teleassistência.

O presente Acordo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Montemor-o-Velho, 15 de julho de 2015

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

O Beneficiário

Pedro Manuel Girão Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SUBUNIDADE DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

4
W

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre o **Município de Montemor-o-Velho**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho com sede nos Paços do Concelho, nesta vila, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 501 272 976, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Emílio Augusto Ferreira Torrão**, adiante designado por primeiro outorgante, **Pedro Manuel Girão Lopes**, residente na Rua João Girão de Lemos, Santo Varão, com o número de identificação 8163098, na qualidade de beneficiário do **Programa de Teleassistência** e adiante designado como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do artigo 12º do Regulamento para atribuição dos equipamentos de Teleassistência, o presente acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

É celebrado e reciprocamente aceite o seguinte Acordo de Colaboração,

Cláusula 1ª

Objeto do Acordo

O presente acordo tem como objetivo regular o processo de atribuição do serviço de Teleassistência.

Cláusula 2ª

Formas de apoio do Município

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho proporciona o serviço de Teleassistência nos seguintes termos:

1. Equipamento e instalação do serviço de apoio básico móvel de Teleassistência, que será assegurado por empresas especializadas;
2. A comparticipação atribuída pela Câmara Municipal concretizar-se-á de acordo com o preceituado do n.º 2 do artigo 7.º do presente Regulamento.

3. Este serviço será proporcionado por um ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos.

4. Os munícipes poderão usufruir dos seguintes apoios:

a) Serviço gratuito, em situações em que os rendimentos *per capita* sejam inferiores ou iguais ao valor da pensão social em vigor;

b) Comparticipação de 50% do valor do serviço prestado, em situações em que os rendimentos *per capita* sejam inferiores ou iguais a uma vez e meia o valor da pensão social em vigor;

5. Nas situações em que os rendimentos *per capita* sejam superiores a uma vez e meia o valor da pensão social em vigor, o pagamento do valor do serviço prestado é assegurado na íntegra pelo beneficiário.

Cláusula 3ª

Direitos e deveres do utilizador

1. O utilizador do serviço beneficia do uso do equipamento de Teleassistência durante 24 horas por dia e durante todo o ano.

2. São deveres do utilizador do serviço:

a) Manter em bom estado de conservação os objetos que lhe forem facultados, bem como fazer um uso correto dos aparelhos instalados;

b) Colaborar com a Subunidade de Educação e Ação Social no cumprimento das instruções dele emanadas, prestando todas as informações relativas ao funcionamento do serviço e deteção de anomalias;

c) Fornecer a informação necessária para a atualização anual da sua situação socioeconómica.

3. Cumprir com o pagamento da prestação prevista no nº5 da cláusula 2ª. do presente Regulamento.

Cláusula 4ª

Cessaçã o do Acordo

1. O acompanhamento e controlo da execução deste contrato serão exercidos pelo primeiro e pelo segundo outorgante e ainda pelas empresas da especialidade envolvidas.

2. Constitui motivo de cessação do contrato as seguintes situações:

- a) O não cumprimento nos nºs 1 e 2 da cláusula 4ª;
- b) Mudança de residência do beneficiário;
- c) A prestação de falsas declarações.

4
W

Cláusula 5ª

Dúvidas ou omissões

Em tudo o que for omissa o presente documento serão observadas as normas do Regulamento para atribuição dos equipamentos de Teleassistência.

Cláusula 6ª

Período de vigência do Acordo

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, até que se mantenham as condições de atribuição previstas no Regulamento para atribuição dos equipamentos de Teleassistência.

O presente Acordo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Montemor-o-Velho, 15 de julho de 2015

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A Beneficiária

Maria do Carmo Gonçalves Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013)

77/2015	Alvara Aut. Utilização	Ercília Azul Fidalgo e outro	UFMVG	X		01-07-2015	07-07-2015	6	4
106/2015	Alvara Aut. Utilização	Maria Odete de Jesus Rodrigues	Arazede	X		02-07-2015	07-07-2015	5	3
99/2010	Prorrogação Prazo	Maria Armada Vitoria Serralheiro	Tentugal	X		24-06-2015	07-07-2015	13	9
102/2012	Final	Azenha & Gonçalves, Lda.	Carapinheira	X		07-07-2015	07-07-2015	0	0
13/2014	Alvará de Licença	Alexandre Jorge M. Damas M. Machado	Tentugal	X		22-06-2015	07-07-2015	15	11
23/2012	Recibo Com. Previa	Conselho da Fábrica da Igreja Paroquial Meãs	Meãs	X		19-06-2015	16-07-2015	27	20
43/2015	Ocupação Via Publica	Álvaro Marques Paixão	UFMVG	X		06-07-2015	16-07-2015	10	8
47/2015	Ocupação Via Publica	Maria de Fátima Almeida Sousa	Carapinheira	X		13-07-2015	16-07-2015	3	3
129/2015	Alvara Aut. Utilização	Maria Manuela Malva Mendes e outros	Carapinheira	X		30-06-2015	16-07-2015	16	13
130/2015	Alvara Aut. Utilização	Maria da Conceição da Silva e Sousa	Ereira	X		01-07-2015	16-07-2015	15	12
130/2015	Isenção de gas	Maria da Conceição da Silva e Sousa	Ereira	X		01-07-2015	16-07-2015	15	12
7/2015	Prorrogação Prazo	Transportes Nunes Ferrão, Unipessoal, L.da	Carapinheira	X		09-07-2015	16-07-2015	7	5
136/2014	Alvara Aut. Utilização	Joaquim Pinto da Silva	Ereira	X		07-07-2015	16-07-2015	9	7
125/2015	Alvara Aut. Utilização	José António Pessegueiro Ferreira Serrano	UFMVG	X		22-06-2015	16-07-2015	24	14
121/2015	Alvara Aut. Utilização	Mário Simões Dias	Liceia	X		16-06-2015	16-07-2015	30	20
132/2015	Alvara Aut. Utilização	Frank Stefan Njedo	UFMVG	X		02-07-2015	16-07-2015	14	10
131/2015	Alvara Aut. Utilização	Maria Leonor Pires Ferreira e Outra	Carapinheira	X		02-07-2015	16-07-2015	14	10
127/20154	Alvara Aut. Utilização	Ilídio dos Prazeres e Outra	Meãs	X		30-06-2015	16-07-2015	16	10
128/2015	Alvara Aut. Utilização	Hélder Monteiro Claro e outra	Arazede	X		30-06-2015	16-07-2015	16	10
128/2011	Prorrogação Prazo	Selénia Patricia Fernandes dos Santos	UFVVNB	X		08-07-2015	16-07-2015	8	6
126/2015	Alvara Aut. Utilização	Mário Rui da Rocha Teixeira	Arazede	X		23-06-2015	16-07-2015	23	15
14/2014	Recibo Com. Previa	Boletacar, Unipessoal, L.da	UFMVG	X		09-07-2015	16-07-2015	7	5
26/2015	Final	Ermelinda Monteiro dos Santos e outros	Carapinheira	X		30-06-2015	16-07-2015	16	10

Nº total de decisões de deferimento	28
Nº total de decisões de indeferimento	0
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	31

PRAZOS MÉDIOS

13,3

9,4